

3.ª Série — Vol. IX



N.º 1 — Janeiro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série—Vol. IX

N.º 1—Janeiro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



1968
IMPRESA NACIONAL
MACAU

MIC 80070

ARQUIVO HISTÓRICO
MACAU

Entrada nº 1609 Livro

LR.307.12



Os documentos que apresentamos no presente número são todos reproduzidos dum semanário «O Oriente Português», que outrora se publicou em Macau, infelizmente, com curta duração.

O livro mencionado, na notícia publicada nesse periódico, em que se anunciava que ia iniciar-se a publicação desses documentos, não se encontra no Arquivo do Leal Senado. Ficou, possivelmente, em poder do indivíduo que os cedera para publicação. São documentos de interesse para a história de Macau e, como não é fácil encontrar-se a coleção do «Oriente Português», achamos ser de utilidade para os investigadores e historiadores de Macau a reprodução desses documentos nesta revista.

Segue-se a notícia que por si explica a publicação desses documentos no «Oriente Português»:



DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DE MACAU NO SEculo XVII

Começamos hoje a publicar diversos documentos do seculo passado, todos concernentes aos negocios de Macau, e tirados de um livro escripto em 1829, e rubricado pelo desembargador ouvidor dr. José Filipe Pires da Costa, servindo «para serem novamente copiadas todas as Ordens Regias ao Leal Senado, desde o anno de 1705 em diante, visto achar-se o proprio Livro de registo d'estas Ordens carcomido de bichos, etc».

Todos os documentos teem a nota de conformidade com o anterior registo, lançada por Miguel Pereira Simões, escrivão interino da camara e fazenda.

A nossa primeira ideia foi publicar apenas os documentos de maior importancia, preterindo o maior numero, mas mudámos de tenção, verificando que quasi todos se referem a acontecimentos que uma historia desenvolvida d'este antigo estabelecimento portuguez não deve omitir, podendo lançar alguma luz a respeito de varios factos.

Se encontrarmos em outros cavalheiros, funcionarios ou particulares, o mesmo favor que agora agradecemos a um amigo, a quem pedimos permissão para transcrever os documentos pelos quaes hoje abrimos a secção historica, esperamos poder offerecer aos curiosos n'este ramo outros documentos mais antigos, cujo conjuncto possa permittir um estudo mais completo do que os actualmente existentes, com relação a Macau.

Sendo a maior parte dos nossos leitores filhos d'esta colonia, ou individuos que a conhecem por uma residencia mais ou menos longa, entendemos que as noticias concernentes ao passado d'esta bella cidade hão de ser geralmente lidas com interesse.

DOCUMENTOS DO SEculo XVII RELATIVOS A MACAU

I

Carta Regia Ordenando aos Capitães Geraes d'esta Cidade não consentissem que se gastasse polvora em salvas particulares; e que não se intromettessem no governo politico, e economico do Leal Senado.

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El Rey vos Envio muito saudar: Mandando ver no meu Conselho Ultramarino a representação que me fizestes sobre varios particulares pertencentes á conservação, e aumento d'esses moradores, ensinando ser conveniente o atalhar-se o gasto que se faz de polvora nas salvas das fortalezas; e que os Capitães geraes d'essa Cidade se não intrometão no governo d'esse Senado. Me pareceo dizer-vos que ao Capitão geral se ordena, não consinta que se gaste polvora em salvas particulares e desnecessarias, por ser assi obrigado, e lhe não ser permitido o contrario, sob pena de a pagar de sua fazenda; e que se não intrometa no governo politico, e economico d'esse Senado, deixando-vos uzar livremente da jurisdicção que por direito vos compete. Escripta em Lisboa a 30 de Dezembro de 1709 — Rey — *Miguel Carlos*.

II

Carta Regia declarando ao Leal Senado em como se achavão já confirmados os Alvarás de Privilegios do mesmo Senado

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El Rey vos Envio muito saudar: Mandando ver no meu Conselho Ultramarino a representação que me fizestes em nome d'esse Senado sobre os privilegios que lhe estão concedidos, lhe serem confirmados. Me Pareceo dizer-vos que desde o anno de seis centos noventa e hum se achão por my confirmados os Alvarás, que o Governador Dom Rodrigo da Costa havia passado a vosso favor, e nesta occasião o vosso procurador volos deve remetter, confirmados na forma da minha rezolução. Escripta em Lisboa a 30 de Dezembro de 1709 — Rey — *Miguel Carlos*.

III

Carta Regia determinando que os negocios politicos pertencentes ao Senado fossem tratados na Caza da Camara, e não fóra d'ella.

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino a representação que me fizestes sobre

varios particularees pertencentes ao bem commum desse povo, ensinuando ser conveniente se prohiba o tratarem-se fora desse Senado os negocios publicos pertencentes a ella. Fui Servido Ordenar que os taes negocios se tratem só na Caza dessa Camara, e não fora d'ella, e que todos os chamados sejam obrigados a hir, por ser assim junto, e direito; e quando o Capitão Geral dessa Cidade tenha alguns negocios que tratar pertencentes ao meu serviço, e do bem commum dessa Cidade que vá á Caza da Camara, e não chame os veriadores a sua em corpo de Senado; advertindo-vos que n'este caso lhe haveis de dar o melhor lugar; e assim lho mando declarar, e vos ordeno, executeis esta minha rezolução fazendo a todo o tempo conste, do que sobre este particular, tenho rezoluto. Escripta em Lisboa a trinta de Dezembro de 1709 — Rey — *Miguel Carlos*.

IV

Carta Regia providenciando o pagamento da Congrua do Sr. Bispo de Macáo nas Feitorias de Damão, e Chaul.

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Mandando ver o meu Conselho Ultramarino o papel que em vosso nome, e desse povo me apresentou o Procurador delle Gaspar Franco da Silva, sobre o miseravel estado em que se achão os moradores dessa Cidade; sendo huma das cauzas o gravamen da Congrua do Bispo de que Me pedis vos alivie. Me pareceo dizer-vos, que sobre este particular, tenho mandado dar a providencia necessaria, consignando ao Bispo dessa Cidade a sua Congrua nas Feitorias de Damão, e Chaul, e que quando vagarem algumas Aldeas para a Coroa sem haver a quem pertença o direito dellas, que nestas se imponha a tal congrua, com o que seçarão as queixas, que o mesmo Bispo Me fazia de se lhe não satisfazer, o que lhe estava promettido pelas suas Bullas, e esses moradores ficão livres deste encargo. Escripta em Lisboa a 30 de Dezembro de 1709 — Rey — *Miguel Carlos*.

V

Carta Regia desobrigando as Embarcações de Macau q. passassem pelos mares de Goa de pagarem direitos a dita Capital emquanto durasse a guerra com Castella.

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o papel, que em vosso nome, e desse Povo Me apresentou o Procurador delle Gaspar Franco da Silva, sobre o miseravel estado em que se achão os moradores dessa Cidade, sendo huma das cauzas o obri-garem em Goa pagar direitos as embarcações que desse porto passão por aquelles mares, sem entrarem no de Goa, pedindo-Me vos alivie deste encargo, e vos conceda

a navegação livre para todos os portos da Azia, pera com esta premiação se poder augmentar o negocio desses moradores, e não viverem com tanta miseria. Me pareceo dizer-vos, que sobre o poderem navegar as vossas embarcaçoens para os portos do Brazil deste Reyno, e da Azia, vos tenho concedido esta liberdade; havendo por bem q. se forme huma companhia de homens de negocios, no qual se interessão assy os deste Reyno como os dessa Cidade; e sobre a aveixação que padeceis, de vos obrigarem a pagar direitos somente pela passagem do mar, sem as embarcaçoens tomarem o porto de Goa, attendendo a estarem esses moradores sem o commercio de Manilla, donde tiravão grandes avanços, e com grande perturbação no negocio das Ilhas de Sollor e Timor, pelas alteraçoens que nellas tem socedido. Hey por bem de ordenar ao V. Rey desse Estado não consinta que obriguem as embarcaçoens desse porto que passão pelos mares de Goa, a que paguem os taes direitos, com declaração porem, que isto se entenderá em quanto se não logre a paz com a Coroa de Castela, e se não restituem esses moradores aos interesses antigos, e se passificão as ditas Ilhas, por que tornando tudo ao primeiro ser, e se estabelecer o negocio sem nenhum embarço, neste cazo pagarão os taes direitos como estava em estillo, de que me pareceo avizar-vos para terdes entendido a rezolução, que Fui Servido tomar nesta materia. Escripita em Lisboa a trinta de Dezembro de mil sette centos e nove — Rey — Miguel Carlos.

«O Oriente Portuguez» 1.º ano n.º 4 de 17/5/1892 pg. 4.

VI

Carta Regia de agradecimento ao Senado sobre o soccorro com que se enviou ás Ilhas de Sollor e Timor.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macão. Eu El Rey vos Envio muito saudar. O Governador e Capitão Geral das Ilhas de Timor, e Sollor Antonio Coelho Guerreiro Me fez prezente por carta de 29 de Setembro de 1703, o grande zello, e despeza com que procurastes socorrer aquellas Ilhas, mandando-lhe com effeito duas embarcaçoens do soccorro, o que Me pareceo agradecer-vos, como por esta Faço, esperando, que continueis de sorte as demonstraçoens do vosso zello, e fidelidade Portugueza, que tenha Eu muitas occasioens de vos agradecer o que obraes, e de dezejar mostrar-vos o quanto Estimo huma tão nobre, e Leal Cidade que nos ultimos remates do Mundo conserva com tanta constancia, não só a Fé devida a seu Deus, e a lealdade ao seu Rei, e natural Senhor; destas ainda passa a promover as conquistas que pode ser glorioza a nação Portugueza, servindo a todo o Mundo de exemplo de fidelidade. Escripita em Lisboa a vinte e quatro de Março de mil sette centos e seis — Rey —

VII

Carta Regia recommendando favor e ajuda a Náo N. Sra. das Brotas que se mandou com soccorro as Ilhas de Sollor e Timor

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Attendendo ao que Me representou o Geral das Ilhas de Sollor, e Timor António Coelho Guerreiro da forma com que se introduzira naquelle Governo, e dos gloriosos successos que havião tido as Minhas armas contra os levantados que negavão a obediencia ao Governo da India, e que convinha que lhe fosse soccorro deste Reyno, assy de gente, como de muniçoens para de todo pacificar aquella conquista, mandando a elle para este effeito a pessoa do Sargento-Mor Francisco Machado da Silveira, e respeitandoa serem estas Ilhas de tanta importancia, e de que depende a vossa conservação, e de todo o commercio da India. Houve por bem de lhe mandar o soccorro que Me pedio, na Nao nossa Senhora das Brotas, e nella por cabo, ao ditto Francisco Machado da Silveira, dando-lhe Regimento do que hade seguir, no progresso da sua viagem, e como elle depois de tomar as Ilhas de Sollor, e Timor hade hir a esse porto; Me pareceo dizer-vos, lhe deis toda a ajuda e favor para que com effeito possa conseguir a sua volta para estas partes, e que tambem não falteis da vossa, a contribuir com todos os meyoos que possão ser necessarios para a conservação das mesmas Ilhas, pois tendes tantos interesses em que ellas estejam sujeitas ao dominio desta Coroa. Escripita em Lisboa a trinta de Março de mil sette centos e seis — Rey —

VIII

Carta Regia sobre poderem os moradores de Macáo mandarem os seus navios á Goa comboiados por um náo de guerra, e não a Brazil, e sobre outros assumptos que na mesma Carta se refirem

Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Havendo visto a representação que Me fizestes sobre a conveniencia que pode resultar a esses moradores, e ainda a minha fazenda, o premitir-lhe que possão navegar as suas fazendas para o Estado do Brazil, visto se lhes haver prohibido a navegação e embarque dellas para Goa com a nao de guerra que daquelle porto vai todos os annos a China. Me pareceo dizer-vos que querendo esses moradores mandar a Goa os seus navios o poderão fazer livremente, e para se evitar o damno que poderão receber dos inimigos hirã huã nao de guerra em sua conserva; com declaração que serão obrigados a pagar o comboy della, e sendo cazo que não tenham Navios seus para andarem nestas viagens, se ordena ao V. Rey que mande ao Cappitão que for na nao de guerra dê todo o lugar na ditta nao para esses moradores embarcarem a sua fazenda, pois não será razão que hindo-se a fazer o negocio a essa Cidade, em que assistem esses Meus

Vassallos, deixem de lograr algumas conveniências, se queira toda para os moradores de Goa, e mais particulares; e no que respeita a licença que pedis para a navegação livre desse porto, para os do Estado do Brazil. Me pareceo dizer-vos que de nenhuma maneira se deve permittir para que sobre o prejuizo que rezultaria a Alfandega de Goa, em se privar dos direitos das fazendas que vem a ella da China; occorre que do Brazil não podem ter nenhum retorno, e verção (sic.) por este caminho a fazer muito pouco negocio, e em quanto a deligencia que fizestes com o Bispo para vir por vosso Procurador, se vos ensinua que isto se fazia indigno de se por em pratica por não caber nesse Prelado apartar-se das suas ovelhas, com tal pretexto, nem lhe era decente vir ao Reyno co' esta occupação, podendo seguir-se antes desservidos á Deus da sua auzencia. E no que respeita a extinção do posto de Sargento-Mor, respeitando a pouca infantaria que ha nessa Cidade; Fui Servido rezolver que se extingua, e ao V. Rey Ordeno e haja por escuzo, e avize ao general dessa Cidade o suspenda logo, e se não continue mais o seo provimento por que para mandar essa pouca Infantaria basta hum Capitão, e hu' Ajudante de que vos avizo para o teres assy entendido. Escrip'ta em Lisboa a 15 de Março de 1707 — Rey — *Conde d'Alvor*.

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, N.º 6 de 31 de Maio de 1892, pg. 4.

IX

Avizo Regio sobre huma representação do Senado a bem desta Cidade

Não tem expressão, o extremo sentimento, com que recebo a carta de Vmces. de dezoito de Dezembro de 1717, pela lastimosa representação que me fazem do miseravel estado a que chegou o Povo dessa Cidade, a quem sempre dezejei opulentissimos augmentos não deixando de lhos procurar em tudo o que me tem sido possível como tão interessado nesta fortuna; tbm devo dizer a Vmces. as grandes, e particulares atencçoens com que S. Mage. que Deos Ge. ouviu o requerimento desse Senado, e o generoso animo com que attendeo as reverentes supplicas que lhe fazem em Ordem a conservação desse Povo defferindo-lhes a tudo o que se faz possível com a sua costumada grandeza, e piedade, como poderá refferir o Rdo. Pe. Fr. Antonio dos Prazeres que Vmces. dignamente escolherão para seu Procurador, nem o podião achar com maiores, e melhores prendas, do que elle para negocio de tanta supozicção pelo incessante cuidado, e trabalho que nelle tem tido; e se de minha parte estivera conseguirá Vmces. tudo o que pertendem, fiem de mim, ninguém os ajudaria com tantas, e tão affectuosas obrigaçoens como Eu, e com as mesmas me acharão para tudo o que valer com grande vontade. Ds. Ge. a Vmces. muitos annos Lisboa 4 de Abril de mil sette centos dezanove — *D. Rodrigo da Costa*.

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, N.º 9 de 21/6/1892, pg. 4

Carta Regia sobre a faculdade de que pudesse mandar desta cidade dois navios annuaes ao Reino; sobre a Embaixada a China; sobre as ancoragens que se pagarão em Malacca; sobre a izenção de satisfazer a congrua do sr. Bispo, e ao Vedor Geral; sobre a polvora; sobre a Nomeação de Capitães das Fortalezas; e sobre não ter lugar a nomeação de pessoa de Macão para Governador de Timor etc.

Officiaes da Camara da Cidade de Macão. Eu El Rey vos Envio muito saudar. Mandando ver no Meu Conselho Ultramarino as Cartas que Me escrevestes, e o Bispo, e o que aqui Me representou o Padre Fr. Antonio dos Prazeres Religiozo de S. Domingos, em nome dos Moradores dessa Cidade sobre o mizeravel estado em que se achão por falta do commercio; apontando os meios com que de alguma maneira se podia remediar tão grande damno; sendo hum delles, o de vos conceder faculdade para mandardes navios com os generos da China a todos os portos, e terras de Africa, America, e Portugal, pagando os direitos que tocarem a Minha Real Fazenda: Me pareceo dizer-vos Fui Servido conceder aos moradores dessa Cidade possão mandar dous Navios cada anno a este Reyno, pelos portos do Brazil como faz a companhia, a qual faculdade durará somente o tempo de cinco annos, com declaração, que não possão nelles carregar fazendas das que se navegião para Angolla, e embarcando-se se tomarão por perdidas, e se lhe levantará logo a permissão do commercio, e que não poderão deste Reyno, nem do Brazil tirar prata, ou ouro do negocio que fizerem, nem tomando Goa poderão nella vender fazendas algumas; e para que não haja falta em os direitos d'Alfandegas da Cidade de Goa, serão obrigados a mandar cada anno ao ditto porto de Goa, outros dous navios os quaes hão de primeiro partir para aquelle porto antes que saião desse, os que hão de vir para este Reyno, e assim o Mando declarar ao Capitão Geral dessa Cidade; e pelo que respeita a se mandar Embaixador a China para confirmar o Imperador na boa correspondencia que tem com esta Corôa, e affecto que mostra a Nação Portugueza, e para empetrar delle alguns privilegios, e franquezas de que essa Cidade necessita; Ordeno ao Meu V. Rey e Capitão Geral desse Estado Mande a D. Francisco Alarcão Sotto Maior por Embaixador ao Imperador para que trate das dependencias dessa Cidade, e das que pertencerem a franquear mais o commercio, com declaração, que a despeza da tal Embaixada a hade fazer essa Cidade; e no que toca as ancoragens, que em Malaca obrigão os Holandezes aos nossos navios a pagar, e prezas que fez o pirata Bonó Mando passar Officios aos meus Ministros assistentes em França, e Holanda, e ao V. Rey desse Estado, que os passe ao Mogor, para que obrigue aos Arabios a que restituão o navio tomado a Francisco Xavier Doutel; e tambem lhé Ordeno a infalivel observancia sobre as ordens passadas, ácerca de izentar essa Cidade de satisfazer a congrua do Bispo della, e ao Vedor Geral de Minha fazenda do Estado da India; que a polvora, e monicoens que forem necessarias para se guarnecerem as Fortalezas dessa Ilha

volas faça vender pelos preços que correrem nos Meus Armazens, de que mandará fazer assento, e accordo perpetuo com os Officiaes desse Senado, para com isso se obviarem as queixas desses moradores pela estimação que delles Faço, e quanto dezejo as suas conveniencias; e dizer-vos, que pelo que toca a conceder-vos o privilegio de nomeardes Capitaens das Fortalezas dessa Cidade os mais benemeritos, e que dos tres, escolha o V. Rey qual entender delles, he o mais digno, que neste particular se deve praticar o que he estillo; e pelo que respeita a se nomear pessoa de Macão para Governador das Ilhas de Sollar, e Timor que não tem lugar defferir-se a vossa representação; de que Me pareceo avizar-vos, para que vos conste a Rezolução que Fui Servido tomar sobre os particulares de que vós, e o Bispo Me destes conta, e Me fez o vosso Procurador o Padre Fr. Antonio dos Prazeres. Escripta em Lisboa occidental a onze de Mayo de mil sette centos dezanove — Rey — *João Telles da Silva* — *Antonio Rodrigues da Costa*.

XI

Provizão sobre a Remessa de 50 soldados, espingardas e pólvora de soccorro a esta Cidade pelo receio de guerra entre os descendentes do Imperador da China

D. João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Affrica, Senhor de Guine &c. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade de Macão, que havendo visto a conta, que me destes em a carta de vinte e seis de Dezembro de mil sette centos e dezasette, que pelo grãde receio, que ha necessidade, que com a morte do Imperador da China, que se acha muito decrepito houve guerras entre os descendentes do dito Imperador, para esta causa e Me pedistes cincoenta homens capazes para se poderem mandar de soccorro quando o que for Imperador se valha do General dessa Cidade, e que se vos enviassem cem espingardas, e quinhentos barris de pólvora, e supostas as razoens que representais, e se morrer o presente Imperador, e que o filho lhe succeder não mostrara o mesmo amor a nação Portugueza, como tinha seu Pay, e o que mesmo General dessa Cidade Me representou neste particular. Me Pareceo mandar-vos dizer, por rezolução de vinte e cinco de presente mez, e anno; tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, Sou Servido, que nesta occasião vá o soccorro de cincoenta Soldados que pedis, e cem espingardas, e trezentos barris de pólvora. De que vos avizo para que tenhais entendido a attenção que Me deveis, como bons e leaes vassallos. El Rei nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do Seu Conselho no Ultramar, e se passou para duas vias. Dionizio Cardoso a fez em Lisboa occidental a vinte e oito de Janeiro de mil sette centos e dezanove. Antonio Rodrigues da Costa a fez escrever. *João Telles da Silva* — *Antonio Rodrigues da Costa*.

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, N.º 11 de 5/7/1892, pg. 4

XII

Carta Regia a respeito da vinda a China do Sr. Embaixador Alexandre Metello de Souza e Menezes

Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Mació. Eu El Rey vos Envio muito Saudar. Com a noticia da morte do Imperador da China, e a de Haver-lhe succedido hum de seus filhos, tive por conveniente a Meu serviço, e ao bem dessa Cidade, e dos mais Vassallos Meus, que habitão naquelle Imperio mandar desta Corte hum Embaixador, que fosse felicitar ao novo Imperador, pela sua exaltação ao Trono, e seguralo do Meu bom animo para continuar com Elle a mesma boa correspondencia, que tive com o Emperador Seu Pay, para que esta Minha demonstração de amizade o mova a ter a mesma attenção aos interesses dos Meus Vassallos, que tinha o Imperador defunto; e concorrendo na pessoa de Alexandre Metello de Souza e Menezes todos os requezitos necessarios, para fazer esta função na forma que convem; Fui servido nomea-lo com o referido caracter, e por que nesta missão se hade fazer consideravel despeza, não só com a pessoa, e cometiva do ditto Embaixador, mas ainda com o regulo, que Rezolvi levasse ao ditto Imperador, e sendo vós tão interessados na dita missão Espero do vosso zello, que como bons vassallos, Me façais o obsequio, de concorrer com hum donativo tal, que não só satisfaça a referida despeza, mas a exceda, para que Eu possa applicar o seu producto, ao que for Servido, e o ditto donativo, mandareis entregar a ordem do mesmo Embaixador, ao qual hospedareis a vossa custa, em quanto se detiver nessa Cidade, e não for para Pekim, e na volta de Pekim, athe vir para este Reyno, fazendo-lhe todos aquelles obzequios que são devidos ao caracter com que o mando, e Fio do amor que tendes a Meu Serviço, que neste particular obrareis de sorte, que Tenha muito que agradecer-vos, e nada que extranhar-vos. Escripta em Lisboa Occidental a vinte e oito de Março de mil sette centos vinte e cinco. — Rey — Para o Juiz Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade de Mació.

XIII

Carta Regia sobre o dezordenado procedimento do Governador de Macáo D. Christovão Severim.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Mació. Eu El-Rey vos Envio muito Saudar. A vossa Carta de quatorze de Novembro de mil sette centos vinte e dois, em que Me refferis os excessos, e desordenado procedimento do Governador dessa Cidade Dom Christovão Severim Manoel Me foi presente; e por que devendo muito conservar os privilegios dados a essa Cidade, e os moradores della seião tratados com todo o acolhimento; Tenho mandado passar as Ordens convenientes para que seja castigado como merecer o seu procedimento; de que vos Mando avizar para que o tenhais entendido. Escripta em Lisboa Occidental a vinte e nove de Março de mil sette centos vinte e cinco — Rey.

XIV

Carta Regia remettendo a via de successão do Exmo. Embaixador Alexandre Mettello de Souza.

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito Saudar. Com esta Envio huma Successão para o cazo em que faleça Alexandre Metello de Souza e Menezes que hora Envio por Meu Embaixador ao Imperador da China; E Hei por bem a tenhais a bom recado para que succedendo o caso nella declarado, se abra com aquella Solemnidade costumada em semelhantes occazioens. Escripta em Lisboa Occidental a trinta de Março de mil sette centos vinte e cinco. — Rey.

XV

Aviso Regio a respeito dos Rs. Direitos que devia pagar a Fragata N. S. d'Oliveira, que trazia o Exmo. Embaixador do Imperio da China.

Senhores Juiz, Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade de Macáo. Pelas cartas firmadas da Real Mão ficaram V. Mces. entendendo o motivo, que S. M. Teve para mandar esta Fragata a essa Cidade. E Hé o mesmo Sar. Servido, que V. Mces. pratiquem com a Fazenda que ella levar a respeito dos direitos, que se pagam a esse Senado o mesmo, que se praticava com os Navios da Companhia de Macáo, excepto, o que vai de presente para o Imperador da China, e o fatto do Embaixador; por que nenhuma destas couzas hade pagar direitos. DEOS Ge. a V. Mces. Lisboa Occidental a trinta e hum de Março de mil sette centos vinte e cinco. — *Diogo de Mendonça Corte Real.*

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, N.º 12 de 12/7/1892, pg. 4.

XVI

Carta Regia a respeito de Mandar hum Embaixador ao Imperio da China pedido pelo Senado de Macáo

Juiz, Vereador, e Procurador da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito Saudar. Foi-me presente a vossa Carta de vinte e nove de Dezembro de 1724, em que Me dais conta da grave preceguição, que tem experimentado as Chistandades desse Imperio depois da mudança, que houve no governo, e do perigo a que tambem fica exposta essa Cidade; pedindo-me, que para evitar a sua ruina, e todas essas Missoens queira mandar hum Embaixador Meu á Corte de Pekim, por ser este unico meio, que considerais poderá ser eficaz no tempo presente para o refferido intento. E como ainda antes de Me ser presente esta supplica, attendi o vosso socego,

e segurança desse povo, fazendo por este respeito a extraordinaria despeza da Embaixada, que já terá chegado a esse porto, sem reparar nos excessivos gastos, eo que na conjunctura presente se acha gravada a minha Real Fazenda, os quaes brevemente se augmentarão muito mais; devo esperar do vosso zello, e fidelidade, que procuraes merecer a attenção, que Tenho aos vossos interesses concorrendo com os subsidios necessarios para as mais despezas da mesma Embaixada conforme vos Mandeij a recommendar, e novamente o Faço. Escripta em Lisboa Occidental a nove d'Abri! de mil sete centos e vinte e seis. — Rey.

XVII

Carta Regia mandando dar ao Exm.^o Bispo de Pekim 2000 cruzados para ajuda de custo, e 2000 cruzados para paramentos sagrados da Igreja cathedral de Pekim

Officiaes da Camara da Cidade de Macão. Eu El-Rey vos Envio muito Saudar. Havendo visto o que se Me representou por parte do Bispo de Pekim, em razão das grandes despezas que havia de fazer no transporte da sua pessoa, e familia da Cidade de Goa para o seu Bispado, para o que se lhe não havia dado ajuda de custo alguma, costumando-se dar a muitos Bispos d'Oriente, o que o obrigou a tomar em Goa dinheiro a juro sobre a sua Congrua, e que tambem se achava sem os paramentos precizos para celebrarem os Pontificaes, nem com que pudesse comprar os ornamentos necessarios. Pedindo-me lhe mandasse dar huma ajuda de custo para a ditta viagem, e os paramentos pretizos para os Pontificaes, ou a importancia delles. Me pareceo dizer-vos Hey por bem fazer mercê ao ditto Bispo de Pekim de dois mil cruzados para despender nos paramentos sagrados de que necessita, dos quaes fará inventario, e ficarão pertencendo á Igreja Cathedral de Pekim, quantias estas lhe serão pagas em prata pelos direitos dos despachos que nessa Cidade se ham de pagar dos effectos que vão na Nao, que prezentemente passa a essa Cidade; De que vos avizo para que assim o faças executar. Escripto em Lisboa occidental a vinte e outo de Fevereiro de mil sette centos e vinte e sette. — Rey — Para os Officiaes da Camara da Cidade de Macão. *Antonio Roiz da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu.*

XVIII

Provisão do Conso. Ultra. extranhando o abuso da jurisdicção de mandar desnaturalizar alguns Moradores desta Cidade para terra estrangeira.

D. João por graça de DEOS Rey de Portugal, e dos Algraves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade de Macão que Eu Sou informado que vos áveis (sic.) com tal forma do Governo, e tão

dispotico, que executais o que vos he prohibido pelas Minhas Reaes Ordens, desnaturalizando alguns desses Moradores, mandando-os para as terras dos Inglezes, Holandezes e Castelhanos, sendo este poder só rezervado a my o que executastes com Manuel de Lemos da Silva, mandando-o para Madrasta, donde esteve cinco annos, e prezentemente o quereis fazer a Manoel de Sai homem de negocio, que assiste nessa terra, não tendo este commettido culpas, nem delictos, que merecesse semelhante castigo: e só o quereis fazer por paixão, o que porieis em effeito, se se não opuzera a essa vossa determinação o Ouvidor sindicante o Ouvidor Antonio Maria de Souza, e por que não convem uzeis de semelhante, e tão absoluto procedimento, Me pareceo estranhar-vos o abuzo desta jurisdicção, ordenando-vos que nunca mais uzeis della; e para que a todo o tempo conste o que nesta parte Determinei, fareis com que se registre esta minha Ordem nos livros desse Senado, enviando-me certidão de como assim o executaste. El Rey nosso Senhor o Mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho; e o Dezembargador Jozé de Carvalho e Abreu Concelheiros do Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa Occidental em sette de Agosto de mil sette centos vinte oito. O Secretario Andre Lopez de Lavra a fez escrever — *Antonio Roiz da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu.*

De «O Oriente Portuguez» 1.^o Anno, N.^o 13 de 19/7/1892, pg. 4.

XIX

Provisão do Conselho Ultra. extranhando a pertença que tinha o Senado de querer embarçar a prisão que o Ouvidor Antonio Moreira de Souza mandou fazer ao Juiz ordinario Manoel Lopes (dando providencia a este respeito)

D. João por graça de DEOS Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade do nome de Deos de Macão que vendo-se a conta, que Me deo o Doutor Antonio Moreira de Souza Ouvidor, e Auditor da gente de guerra dessa Cidade sobre o não queredes reconhecer por vosso Superior, como Corregedor, e Provedor da Commarca, nem consentirdes, que de vós se interpuzesse agravo para elle, o que tambem observarão os Juizes Ordinarios, não querendo que o ditto Ouvidor pudese avocar cauza do seu Juizo, ainda nos termos da Ordenação, e que mandando por esta cauza prender ao Juiz Ordinario Manoel Lopes vós embarçareis esta diligencia intentando mandallo do Collegio dos Padres da Companhia, aonde se achava omiziado com vara, e guarda, sahir de que se poderião occasionar grandes dezordens em desserviço Meu contra o bem publico dessa Cidade, em cuja consideração: Me pareceo estranhar-vos mui severamente o pertenderdes impedir ao ditto Ouvidor a prisão do Juiz, dando com a vossa

inobediencia occazião a que della resultasse huma grande perturbação nessa Cidade muy contraria ao socego desses moradores, tendo entendido que o Ouvidor geral como superior, pode se conhecer dos agravos, que se interpuzerem dos Juizes Ordinarios, e Orphaons, e avocar as cauzas, que perante elles correrem nos cazos, em que a ordenação do Reyno lho permite, e suspendellos, quando para suas culpas o mereção: observada a Ordem do direito, e para que a todo o tempo conste desta Minha determinação, farei registrar esta Ordem nos Livros dessa Camara, enviando Me certidão de como assim o executastes. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodríguez da Costa do seu Conselho; e o doutor Joseph de Carvalho e Abreu Concelheiros do Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Occidental em sette de Agosto de mil sette centos vinte oito. — O Secretario Andre Lopez de Lavra a fiz escrever — *Antonio Rodrigues da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu.*

XX

Provisão do Conselho Ultramarino sobre haver no Senado varias Ordens de Goa encontradas humas as outras, e que dellas se usava segundo a vontade do Srs. sem querer mandar passar para cert. quando pedisse: Determino, que se não negasse a parte com taes certidoens &c. que fosse remetidas ao Ex.^{mo} V. Rey da capl. as copias das Ordens para determinar o que tivesse para mais conveniente.

Dom João por Graça de DEOS, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade de Macão, que eu Sou informado que nella se achão varias Ordens dos V. Reys da India encontradas humas ás outras, e que dellas se uza, conforme vos parece, e a vossa paixão vos guia, e como estas só se achão registados nos Livros dessa Camara, os quaes tem em seo poder o Escrivão della, e vos não concintaes, nem quereis mandar passar certidoens dellas quando se vos pedem; e por evitar esta dezordem: Sou Servido que se registem tambem as taes nos Livros da Ouvidoria, ficando as proprias no Cartorio do Escrivão da Camara, para que em cazo, que as partes se recentirem queixozas de vós de lhes negardes as copias dellas, possam haver por este meyo os dittos traslados das da Ouvidoria; e para que em tudo procedais com a harmonia, que convem, e não haja neste particular clamor algum Me pareceo Ordenar-vos que quando se vos passão as taes certidoens das dittas Ordens lha deis; e para evitar a confusão, que há na diversidade das Ordens, que vos farão do Governo da India, encontradas humas ás outras, mandareis as copias de todas ellas ao V. Rey, para que elle as veja, e examine e mande se observarem só aquellas, que tiver por mais conveniente. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho,

e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiro do Conselho Ultramar, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva, a fez em Lisboa occidental a sette de Agosto de mil sette centos vinte e oito. O Secretario Andre Lopes de Lavra a fez escrever — *Antonio Roiz da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu.*

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, N.º 14 de 26/7/1892, pg. 4.

XXI

Provizão do Conselho Ultramarino declarando que as determinações do Senador pudesse conhecer o Ouvidor desta Cidade nos casos em que o agravo coubesse; e que fosse reconhecido ao ditto Ouvidor por superior etc.

Dom João por Graça de DEOS, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Officiaes da Camara da Cidade de Mació, que Eu Sou informado que no Governo della vos haveis em tal forma, que mostrais serdes Superiores a Ouvidor dessa Cidade, encontrando o que elle manda, não de vosso gosto, passando ao excesso de lhe escreverdes cartas de reprehçoens, sem quererdes conhecer por vosso Superior mais que ao Vice Rey do Estado da India, e a Relação de Goa, em cuja oppinião vos conservais há muito tempo, como tambem se não conheça dos agravos, que de vos se podem interpor para ditto Ouvidor, a que tudo hé em grande prejuizo do bem publico: e nesta consideração. Me pareceo dizer-vos tenhaes entendido que das vossas determinaçoens por meio de agravo, pode conhecer o Ouvidor nos cazos, em que o agravo couber, e que o deveis conhecer por vosso Superior, e como a tal o deveis respeitar, e quando uzeis o contrario, mandarei uzar com vosco daquella demonstração condigna a semelhante culpa. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho, e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiro do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental a oito de Agosto de mil sette centos vinte e oito. O Secretario Andre Lopes de Lavra a fez escrever — *Antonio Roiz da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu.*

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, n.º 18 de 23/8/1892, pg. 4.

XXII

Provizão de Conselho Ultramarino Recommendando ao Sen.º, que não houvesse paixão na licença quando se dava aos Barcos desta Cidade para suas viagens &c. declarando haver S. Magestade mandado informar deste procedimento pelo Ouvidor da Cidade &c.

D. João por graça de DEOS, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade

do Nome de Deus de Macão que Eu Sou informado, que nessa mesma Camara se achão varias Ordens dos V. Reys da India, pelas quaes se determina, que para o Porto de Batavia vão cinco barcos, e para o de Manilla dous, e para os mais portos, que possa qualquer morador navegar os seus, pedindo-vos sempre Licença, e ao Governador dessa Praça, que lha concedeiis como vos parece, e segundo as vossas paixoes, por se achar esse Senado devidido em duas parcialidades, seguindo-se nisso a disposição do que quer executar cada huma dellas, conforme os vossos odios, de que certamente rezulta hum grande prejuizo ao bem publico; e por que convem evitar-se este: Me pareceo ordenar-vos ponhaes o maior cuidado, e que as não haja mais, e que o vosso zello se derija a que sejão communs os interesses do commercio, e se não particularize a uns sós, deixando a outros de fora; tendo entendido, que quando assim o não façais, que ao Ouvidor dessa Cidade Ordno se informe deste vosso procedimento, e faça toda a deligencia pelo emmendar, e quando assim o não consiga, que obre neste cazo o que dispoem a ordenação, e quando absolutamente não haja nisto moderação, e encontreis o que ella manda, que Me dê conta, para mandar dar neste cazo a providencia, que for mais conveniente, uzando daquella demonstração, que pedir os que as transgredirem. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho; e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em onze de Agosto de mil sette centos vinte oito. — O Secretario Andre Lopez de Lavra a fez escrever — *Antonio Rodrigues da Costa, Jozeph de Carvalho e Abreu.*

XXIII

Provizão do Conselho Ultramarino sobre a prizão que soffeo o Ouvidor desta Cidade Antonio Moreira de Souza pelo Governador Antonio Munis Barretto: dando providencia a este respeito &c. &c. &c.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Antonio Moreira de Souza, Ouvidor da Cidade de Macão, que se vio a conta, que me destes, e o chanceller de Rellação da Cidade de Goa, com a copia do assento, que se tomou na mesma Rellação sobre a conta que nella deu Antonio Munis Barretto Capitão Geral dessa mesma Cidade de Macão de vos ter prezo, e os mais documentos, que a ella juntou, que por tudo se mostra fazer o ditto Capitão Geral o excesso de vos prender em ferros, sem ter ordem, ou facultade para o puder fazer. Me pareceo dizer-vos, que ao V. Rey e Capitão Geral do Estado da India João de Saldanha da Gama Ordno faça logo soltar-vos, e que vádes acabar de servir o vosso lugar d'Ouvidor de Macão, pelo tempo que vos faltava para completares os tres annos, por que fostes provido quando injus-

tamente fostes prezo pelo Capitão Geral, sem embargo que se ache outro servindo, e que vos faça tambem restituir os bens que vos tomarão, e findos que sejam os tres annos da refferida occupação, se vos tira residencia por Ministro de inteireza, e independencia, e que na mesma residencia se pergunte pelos cazos de que sois arguido queimando-se primeiro a vista das testemunhas a nulla residencia, que de vos intempestivamente se tirou, e tambem a informe de vossa, que de vos mandou tirar o ditto Antonio Munis Barreto, e que como este tem servido já mais de tres annos de Capitão Geral, e conforme as minhas Ordens não pode servir mais tempo, nem ser recundizado sem dar residencia, que elle V. Rey, lhe mande Successor na primeira monção e que ao mesmo successor Ordene, que depois de suspenço o ditto Antonio Munis Barretto, dezobrigado já da omenagem, que deu dessa Praça, o prenda logo na mesma forma, que elle vos prendeo, para se vos dar huma condigna satisfação da injustiça, que se vos fez e escandallo que cauzou nessa Cidade, e que asy prezo o faça embarcar para a Cidade de Goa, e que juntamente com elle, faça embarcar a Manoel Vicente Roza morador dessa Cidade, e primeiro motor da dezordem da vossa prisão, e que elle V. Rey nomeie hum Ministro da Rellação de Goa da maior inteireza, e sem suspeita não sendo o Doutor Manoel Ferreira de Lima, o qual vá a essa Cidade tirar residencia ao ditto Antonio Munis Barretto, e nella averigue com toda a exacção os motivos que houve para o excesso que commetteo o sendicado, na ditto prisão que vos fez e que pessoas para ella concorrerão, pronunciando, e prendendo aos culpados e remetendo-lhes as culpas para a Rellação de Goa, aonde sejam sentenciados, e especialmente averigue o cazo de soborno, que se diz ter feito o ditto Manoel Vicente Roza dando dez paens de ouro ao ditto Capitão Geral para commetter esta desordem, e sobre ser costumado o ditto Manoel Vicente Roza a commetter outros sobornos; e que chegado que for a Goa, seja logo mandado hir para alguma Cidade de Norte aonde esteja sem hir a Goa, nem a essa Cidade, thé Eu ser inteirado do que resulta desta deligencia, e do procedimento, que se tem com os culpados neste delicto, e da sentença que se lhe deu na Rellação de Goa, para a vista de tudo rezolver Eu, se deve tornar a Goa, e a essa cidade o ditto Manoel Vicente Roza, e se o ditto Antonio Munis Barreto deve ser solto, para o que dará elle V. Rey conta de tudo o que se obrar neste particular; e a vós vós Ordeno que no lugar a que se vos manda restituir, vos hajaes com tal inteireza e rectidão, que Eu Me possa dar por bem Servido, e que tenhaes particular cuidado em comprirdes a vossa obrigação de sorte, que não haja justo motivo para de vos se queixarem; alias El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Dez.^{os} Mar oel Fernandes Vargues, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiro de Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a quatro d'Abril de mil sette centos trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavra a fez escrever — Manoel Fernandes Vargues, Alexandre Metello de Souza e Menezes — 1.^a via — 352 — Por despacho do Concelho Ultramarino de tres d'Abril de mil sette centos trinta e hum.

Provisão do Conselho Ultramar em que pedia informação sobre a utilidade do Lugar de Thezoureiro dos bens do Conselho creado pelo Governador da India.

D. João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem, mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade de Macáo, que vendo-se a vossa Carta de trinta de Dezembro de mil sette centos quarenta, sobre o que vos ordenara o Conde de Sandomil V. Rey que foi da India a cerca do Officio de Thezoureiro dos bens desse Conselho, que costumavão servir os Procuradores dessa Cidade Remettendo-vos, para se praticar a nova forma que deão para este provimento humas pautas serradas, e o regimento, de que inviastes copia, para que na abertura do pelouro se abrisse huma das pautas, e servisse de Thezoureiro, huma das pessoas nomeada nella, o que assentastes não ser conveniente observar-se, em quanto Me daveis parte, e vendo-se tambem o que nesta materia informarão os Governadores da India, e as Cartas de representação que vos escreveo o V. Rey, o Marquez de Louriçal, e o procedimento que mandava ter contra vos, por não comprides logo, o que vos tinha ordenado seu antecessor o Conde de Sandomil a respeito do ditto Thezoureiro, e visto juntamente, o que sobre este particular escreveo o Governador dessa cidade representando teres dado a execução a Ordem do mesmo V. Rey, e que acabado o anno deste Thezoureiro, podia esse Senado tomar-lhe contas, como athé fizera aos Procuradores, mas que fossem, approvadas pelo Governador, junto com o Bispo, e o Provincial do Japão, sem o que não pudessem valler, nem menos entrar em lugar algum, e sendo ouvido o Procurador da Minha Coroa: Me pareceu dizer-vos, que visto informarem os Governadores do Estado da India, e o Capitão Geral dessa Cidade, que este Officio de Thezoureiro dos bens do Concelho se acha posto em pratica, e ser estabelecido, com o fim de se evitarem os grandes desvios que se fazião dos rendimentos que a Camara administra: se vos Ordena informeis com vosso parecer do effeito que resultou desta Providencia, para a vista d'elle Rezolver se heide approvar esta creação do Officio de Thezoureiro, mas deveis ter entendido, que a sua eleição se hade fazer juntamente, com a dos officiaes da Camara na forma da Lei, porque desta sorte ficão os eleitores obrigados a resarcir todo o damno, que os bens do Thezoureiro eleito não puderem satisfazer; e se repara muito na aspreza, com que o Governo da India tratou aos Officiaes dessa Camara e assevera demonstração, que mandava ter, com os que votarão sobre a pratica d'este novo Officio, o que não necessita de outra emmenda, visto dizer o Capitão Geral dessa Cidade não foi necessaria a execução da Ordem do V. Rey, ao qual Mando recommendar se não pratique tanta severidade em cazos semelhantes, quando não consta que os vottos se derão dolo, e pelo que toca a forma de tomar as contas a este

Thesoureiro que o Capitão G.^{al} propoem se vís declara que não hé necessaria mais providencia, que a que tem dado a Ley, e se pratica neste Reino, em se tomarem, e reverem semelhantes contas, e nesta forma o Mando avizar ao V. Rey da India, El Rey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a vinte e dous de Fevereiro de mil sette centos quarenta e sinco. — O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavra a fez escrever. — Alexandre de Gusmão. — Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — 1.^a via. — 119. — Por despacho do Concelho Ultramarino de 19 de Outubro de mil sette centos quarenta e quatro.

De «O Oriente Portuguez» 1.^o Anno, N.^o 22 de 20/9/1892, pg. 4.

XXV

Provisão do Conselho Ultramarino em que pedia informação sobre não ser conveniente consentirem-se os Estrangeiros nesta Cidade.

D. João por graça de DEOS, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade de Macáo, que o Governador dessa mesma Cidade Me deo conta em Carta de dezaes de Janeiro do anno passado não ser conveniente consentirem-se estrangeiros nessa Cidade, e menos cazar nella, assim pelo que prejudicão aos interesses dos mercadores Portuguezes, como tambem para se evitarem as mais ruinas, que se podem seguir ao diante, pois como essa Terra seja mui appetecida das naçoens estrangeiras poderão cazar-se nella, tantos que em poucos annos fiquem excedendo aos Portuguezes que não são muitos por cuja couza devia Eu mandar, que se não consentisse Cazarem ali estrangeiros. Me pareceo Ordenar-vos informeis co'vosso parecer nesta conta. El Rey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real Concelheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e dous de Março de mil sette centos quarenta e cinco. — O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavre o fez escrever. — Alexandre de Gusmão — Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — 1.^a via. — 126 por despacho do Conselho Ultramarino de 17 de Setembro de mil sette centos quarenta e quatro.

XXVI

Carta Regia ao Governador e Capitão Geral desta Cidade sobre a admissão, commercio, e domicilio dos Estrangeiros em Macáo.

Cosme Damião Pereira Pinto Governador da Cidade de Macáo, Eu El-Rey vos invio muito saudar. Sendo-Me prezente que sem embargo das Ordens, pelas quacs

está prohibido admittirem-se nesse Porto Navios das Naçoens Estrangeiras a fazerem commercio, e permittir-se aos mesmos Estrangeiros estabelecerem domicilio nessa Cidade, não tem prezentemente as dittas Ordens a divida observancia; de que não só rezulta prejuizo grave ao Commercio dos Meus Vassallos, mas podem seguir-se outros inconvenientes de mais perigozas consequencias contra o soccego publico, as quaes se devem prevenir: Sou Servido Ordenar-vos que façaes observar exactamente a ditta prohibição; e que exceptuados só os Missionarios, que com beneplacito Meo passão a esse Imperio a exercitar o seo ministerio, a nenhum outro Estrangeiro se permitta estabelecer-se nessa Cidade com qualquer pretexto, que seja; mas se proceda contra qual quer que o intentar, sendo primeiro notificado para sahir della dentro do termo, que se lhe assignar, e julgar competente; e não obedecendo será expulso. E que da mesma sorte se não admittão nesse Porto Navios Estrangeiros, excepto no caso de o demandarem obrigados de alguma necessidade urgente, a qual se mandará primeiro averiguar; e constando ser certa, e que o Navio se acha nos termos de lhe valer o direito da hospitalidade, será admittido, e prôvido de tudo o que lhe for precizo, limitando-se-lhe o tempo, que parecer precizo, para se preparar, e sair do Porto: Em quanto nelle se demorar se porão guardas nos lugares convenientes, e se tomarão todas as mais providencias necessarias para que o ditto Navio não possa fazer commercio algum com os moradores da Cidade, cominando-se a estes, alem da confiscação das fazendas, ou generos, que se acharem, todas as mais penas, que parecem convenientes para se evitar efficazmente todo o contrabando: E só os Navios de Manilla Hey por bem por justos motivos, que me forão presentes, permittir que seão admittidos nesse Porto sem as referidas cautellas, e possuão nelle fazer livremente o seo comercio em quanto Eu não ordenar o contrario; O que tudo vos Hey por muito recommendado, Ordenando-vos que mandeis registrar esta Ordem na Secretaria do Governo, e a participeis tambem ao Senado da Camara, para que igualmente a faça registrar no seu Archivo, e a execute na parte que lhe tocar. Escripita em Lisboa a 9 de Março de mil sette centos quarenta e seis. — Raynha. — Para o Governador da Cidade de Macão.

XXVII

Provisão do Conselho Ultramarino em que mandava pelo Exmo Embaixador Assis ao representante do Senado em que pedia alivio aos navios da Praça das viagens de Goa, e de Timor.

Dom Jozé por Graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Francisco Xavier de Assis Pacheco e Sam-Payo Embaixador nomeado para a China, que os Officiaes da Camara de Macão Me representarão em Carta de dous de Dezembro de mil sette centos



cincoenta, que aos Navios daquella Cidade se seguia hum grave damno das duas viagens, que são obrigados a fazer para Goa, e para Timor, as quaes por serem algum dia de muito rendimento tomara o mesmo a mesma Cidade, á sua conta mandar sempre dous Navios aos ditos Portos, aliviando aquelle Estado, sem nenhum detrimento, antes com alguma utilidade, porem, não era de razão obrigar aos Senhores, a que deixando os portos em que o lucro he certo, se vão perder no contrato ou de Timor ou a Goa: Que então fizera beneficio aquelle Estado em ceder de taes Viagens a bem da ditta Cidade pela conveniencia que tinha em fazellas, mas que agora lhe faria mercê em mandar aliviar aquella terra de huma pensão tão penosa, e tão conducente a sua ultima ruina, restituindo outra vez estas Viagens ao seu primeiro ser, e dando a incumbencia dellas ao ditto Estado da India a que sempre pertencerão, e que finalmente para ser mais insofrível a viagem de Timor tinha accrescido moderadamente a vexação, que em Batavia se faz pellos Hollandezes ao Navio de Mació, que alli vai a portar quando vai, ou vem de Timor, obrigando-o a pagar direitos de toda a fazenda que leva, posto que não faça descarga mais, que de alguma piquena parte, e ainda que nada descarregue do que leva o obrigião a pagar da mesma sorte; o que visto: Me pareceo ordenar-vos que da ditta Cidade de Mació vos informeis com toda a individuação sobre a conta que dá esta Camara remetendo as copias das Ordens, e concordatas que fizerão aquelles moradores com o Estado da India a respeito das ditas Viagens, ouvindo os officiaes da Camara da mesma Cidade de Mació, e ao Governador, e Bispo della sobre o refferido, em que interporeis o vosso parecer. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Pedro José Correa a fez em Lisboa a quatro de Janeiro de mil sette centos cincoenta e dois. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavra a fez escrever. Raphael Pires Pardiniho. — Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — 183 — Por despacho do Conselho Ultramarino de 28 de Janeiro de 1752.

Titulos dos 4 capitulos que o Exmo. Embaixador exigio do Senado desta Cidade.

- 1.^a Saber quanto tem de renda por anno o Senado desta Cidade, e se os rendimentos são incertos, o que costumão produzir huns annos, por outros.
- 2.^a As pençoens que tem, e despesas que faz? tudo por adiçoens destintas.
- 3.^a Se deve algumas dividas ? quanto importão? quaes são os seus Credores? se pagão juros? e que motivos tiverão para contrahir estes empenhos?
- 4.^a Se o commercio d'esta cidade se acha em decadencia? a origem desta ruina? e qual será o meio mais proporcionado para se acudir ao bem commum da sua conservação?
- 5.^a Tambem houve representar este Senado a S. Magestade que Deus Gue. o

gravissimo prejuizo, que se seguiu aos Senhorios, e a este comum em serem obrigados a mandarem por pauta os seus Navios ás ilhas de Sollor, e Timor, e Goa; por que alem das perdas que experimentavão das ditas Viagens, acontecéo algumas vezes quererem obrigar os Hollandezes em a Cidade de Batavia, a que pagassem direitos das fazendas que vinhão embarcadas para esta Cidade de Macáo; e assim pede o ditto Senhor informe se convem para maior utilidade dos dittos Senhorios, e deste commum alliviallos do encargo de fazerem as ditas Viagens: e se nesta izenção se segue utilidades ou prejuizo.

De «O Oriente Portuguez» 1.º Anno, N.º 24 de 4/10/1892, pgs. 3/4.

XXVIII

Provisão do Conselho Ultramarino em que se manda pagar a congrua do Exmo. Bispo Nomeado D. Bartolomeu Mendes

D. Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo consideração a Me representar D. Bartholomeu Manoel Mendes dos Reys Bispo de Macáo, que elle se acha proximo a partir para o seu Bispado, para nelle se lhe pagar a sua Congrua necessita de Provisão Minha, pedindo-Me seja servido mandar-lhe passar, e attendendo ao seu requerimento em que forão ovidos os Procuradores de Minha Fazenda, e Coroa: Hey por bem se lhe pague a sua Congrua de hum conto de reis cada anno pela mesma parte, e forma em que se pagava ao Bispo seu Antecessor; Pelo que Ordeno a Camara da dita Cidade de Macáo satisfaça promptamente a ditto congrua do Supplicante pelos direitos dos Navios; e ao Governador e Capitão Geral de mesma Cidade Mando, tambem, que pela parte que lhe toca cumpra, e guarde esta Provisão, e a faça cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual valerá como Carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.º N.ºs 39, e 40 em contrario: El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Concelheiros de Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Luiz Manoel a fez em Lisboa a dezaseis de Fevereiro de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Lavre a fez escrever. Alexandre Metello de Souza Menezes, Antonio Lopes da Costa.

XXIX

Provisão do Conselho Ultramarino em que se manda pagar a congrua do Vigario Geral deste Bispado, a razão de 200 taéis annuaes.

D. Jozé por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem, mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem,

que tendo consideração ao que Me representou o Bispo de Macáo, e que a Congrua que lhe hé concedida não basta para se sustentar com decencia, e para pagar a hum Provizor, e Vigario Geral que dignamente o possão ajudar no seu ministerio. Hey por bem por Decreto do primeiro do prezente mez, e anno, que a Congrua de hum conto de reis fique somente destinada para sustentação do ditto Bispo, e para esmollas na parte, em que tem esta applicação, e que se pague mais cada anno a quantia de duzentos mil reis para o Provizor, e Vigario Geral, os quaes lugares o Bispo poderá nomear em differentes pessoas, ou em huma só, a qual neste cazo receberá inteiramente os duzentos mil reis, que sendo dous os providos se deve repartir igualmente entre ambos: e esta quantia se hade pagar pela mesma estação, em que está cituada a sobredita Congrua, e ás mesmas pessoas que estiverem servindo os ditos Lugares; de tal sorte, que se não houver quem os Sirva, não se satisfará; e esta prestação não seguirá em couza alguma a natureza da Congrua do Bispo. Pelo que Mando a todas as pessoas a quem o conhecimento, e execução desta minha provizão pertencer o cumprão, e Guardem inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º N.º 40, em contrario. — El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Concelheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados. — Luiz Manoel a fez em Lisboa a oito de Fevereiro de mil sette centos cincoenta e quatro. — O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Lavre a fez escrever. — Francisco Lopez Carvalho. — Antonio Lopes da Costa.

XXX

Provizão do Conselho Ultramarino em que se concedeo ao meirinho ecclesiastico podesse uzar da Vara branca.

D. Jozé por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que tendo consideração a Me representar D. Bartholomeu Manoel Mendes dos Reys Bispo de Macáo, que Eu fora servido conceder aos Bispos seus Antecessores facultade para o meirinho geral do seu Bispado trazer vara branca, mercé, que esperava lhe continuasse, mandando-lhe passar Provizão para o dito effeito; e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores da Minha Fazenda, e Coroa: Hey por bem por via de graça conceder ao ditto Bispo, que o Seu Meirinho possa uzar da vara branca: pelo que Mando ao Meu Governador e Capitão Geral da dita Cidade, e mais Ministros a que tocar cumprão, e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma a qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º N.º 40 em contrario, e pagou de novo direito quatro mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro Antonio Jozé de Moura a f. 366 v do L.º 2.º da sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registado no L.º 6.º do registo geral as f. 375 v.: El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Seus Conselhos, do Seu Conselho Ultramarino abaixo

assignados Luiz Manoel a fez em Lisboa a dezasseis de Fevereiro de mil sette centos cinquenta e quatro. O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Lavre a fez escrever. — Alexandre Metello de Souza e Menezes. — Antonio Lopez da Costa. — P. g. cinco mil e quatro centos, e aos Officiaes dous mil oito centos e secenta reis. Lisboa dezanove de Fevereiro de 1754. D. Sebastião Maldonado. — Franco. — Registada na Chancellaria-mor da Corte, e Reyno no L.^o de Officias e mercês a f. 332 Lisboa 19 de Fevereiro de 1754. gratis. — Francisco Jozé de Sá. ⁵⁴⁰⁰₂₈₇₀⁸²⁷⁰ Por despacho do Conselho Ultramarino de 15 de Fevereiro de 1754. Registada a f. 175 do L.^o 11 de Provisoens de Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 18 de Fevereiro de 1754. Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

XXXI

Carta Regia em que se Manda prestar auxilio ao Exmo. Bispo desta Cidade para castigar aos que impedisse no as escravas a observancia dos preceitos Divinos &c.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara de Macão. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. O Bispo dessa Diocese Me representou o injusto cativoiro, que padecião os Chinas, e Timores, a opposição com que vos intentasteis sustentar a introdução das mulheres das mesmas Naçoens nessa Cidade contra a prohibição de hua sua Pastoral; e as escandalozas vexações, que algumas pessoas fazião as escravas impedindo-lhes o uzo livre dos Sacramentos da Igreja, e permittindo-lhes somente em certos dias á seu arbitrio. E dezejando Eu evitar as perniciozas consequencias, que poderão rezultar desses procedimentos: Sou Servido ordenar-vos, que sendo-vos requerido pelo Bispo dessa Cidade o Meu Real auxilio, para castigar aos que obstinadamente impedirem as escravas a observancia dos preceitos Divinos, e Ecclesiasticos, e o frequente uzo dos Sacramentos de Igreja, lhe deis todo o auxilio, que as circumstancias dos cazos requererem. Quanto porem a escravidão, e introdução das Chinas e Timoras Sou outro sim servido, que em quanto Eu não der a competente Rezolução se conservem no mesmo estado, em que se achavão antes de publicação da Pastoral do mesmo Bispo. Tende-o assim entendido, e cumpri-o exactamente. Escripta em Belem aos 30 de Março de 1757. REY — com guarda. Ao Juiz, Vereador, e Procurador da Camara de Macão. — 1.^a via.

De «O Oriente Portuguez» 1.^o ano, N.^o 25 de 11/10/1892 pg. 4.

XXXII

Avizo Regio em que se Recommenda ajuda e favor a Fragata Nossa Senhora d'Alhalia, que vinha commerciar a estas partes.

Deste Porto sahe para essa Cidade a Fragatta da invocação Nossa Senhora da Athalaya para fazer commercio nessas partes. E Sua Magestade Hé Servido, que

Vm.^{ces} dem ao Capitão Commandante da mesma Fragata Estevão José d'Almeida, e a todos os sob cargas, e Officiaes della todo o favor, e auxilio, que couber na sua possibilidade, para que fação o seu commercio, e Viagens com todo o bom successo, que lhe devemos procurar, sendo todo os interessados na Carregação da mesma Fragata Vassallos de Sua Magestade que haverá a Vm.^{ces} por bons serviços toda a cooperação com que concorrerem para ser bem succedido este importante negocio. Deus Guarde a Vm.^{ces} Belem a 20 de Fevereiro de 1759. — Sebastião Jozé de Carvalho e Mello. — Senhores Juizes, Vereadores, e Officiaes da Camara da Cidade de Macáo.

XXXIII

Regio Avizo em que se manda pagar a congrua vencida do Exmo. Bispo de Macáo que se achava no Reino, e que se continuasse a pagar a d.^a congrua do Pro.^{cur} do mesmo Snr.

Ao Bispo dessa Cidade, que se acha nesta Corte, se estão devendo das suas congruas, cinco contos de reis. E attendendo Sua Magestade á necessidade com que o ditto Prelado veio a este Reyno; e a em que actualmente se acha: Foi servido mandar entregar-lhe pelos caixas do Navio Rainha de Nantes, por invocação Nossa Senhora da Penha de França, Jozé Rodrigues Bandeira e Companhia dous contos, e outro centos mil reis: E Ordena o mesmo Senhor, que Vm.^{ces} mandem entregar aos Procuradores dos dittos caixas os refferidos dous contos e outro centos mil reis: E paguem ao Procurador substablecido pelo mesmo Bispo o mais que, se lhe ficar devendo; continuando o pagamento do ditto conto de reis em quanto se não recolhe a essa Cidade. — Deus Guarde á Vm.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dous de Abril de mil sette centos sessenta e nove — Conde de Oeiras. — Senhores Juiz, Vereador, e Procurador da Camara de Macáo.

De «O Oriente Portuguez, 1.^o ano, 26 de 18/10/1892 pg. 4.

XXXIV

Carta Regia louvando o zello e fidelidade do Leal Senado, sobre não ter admittido nesta Cidade hum Jezuita Francez &c.

Eu El-Rey Faço saber a vós Alferes-mor Escrivão e Officiaes da Meza da Vereação do Senado da Cidade de Macáo, que pela via de Goa Me foram presentes as cartas, e os Papeis, com que em vinte trez, e vinte seis de Dezembro do anno de mil sette centos sessenta e sette, informastes o Governo d'aquella Capital das intrigas e maquinaçoens, com que o denominado Jezuita Francez chamado *Luiz de Fibore* se pertendeo introduzir nessa Cidade, sustentado pelo *Suntó de Cantão*, e pelos Mandarins por elle profiozamente (sic.) expedidos. E havendo tomado tudo o refferido na

Minha Real Consideração, vos Louvo muito o zello, fidelidade, constancia, e prudencia, com que vos ouvestes em hum cazo tão critico, que decidiria da inteira ruina dessa Cidade, e do Meu Dominio nellas, se o ditto malvado Jezuita fosse huma vez estabelecido na mesma Cidade. E por que aquella hoje conhecida, e detestada Sociedade não costuma cessar de proseguir os seus perniciosos intentos; será necessario fazella conhecer tanto na Azia, como hoje são publicos na Europa os seus abomináveis vicios para que offendam, servindo-vos para isso dos meios, que pelo Meu Ministro, e Secretario d'Estado Martinho de Mello e Castro Mando comunicar-vos para a vossa deffesa, e dos fieis Vassallos que nessa parte do Mundo vivem debaixo da Minha Real, e Religioza Protecção. Escripta em Almeirim aos desanove d'Abril de mil sette centos e setenta — REY — Com guarda — Para Alferes-Mór Escrivão, e Officiaes da Meza da Vereação do Senado da Cidade de Mació. 2.^a via.

XXXV

Avizo Regio participando ao Leal Senado das duas cartas, que Sua Magestade Mandou escrever ao Governador de Goa sobre a fidelidade do mesmo Senado em não deixar admittir nesta Cidade hum Jesuita Francez

A Carta Regia, que de Ordem de Sua Magestade remetto a Vm.^{ces} he a prova mais evidente da satisfação, com que o mesmo Senhor vio as informações, e Avizos, que Vm.^{ces} fizeram ao Governo de Goa na occasião da insultante, e inadmissivel pertençaõ do denominado Jezuita *Luiz de Fibare*, sustentado pelo Suntuó de Cantão, e seus Mandarins. E não querendo Sua Magestade, que os exemplos de firmeza, e de fidelidade, que Vm.^{ces} mostraram, naquella delicada contestação, e a honra com que o mesmo Senhor os Louva, ficassem só conhecidos dentro dos muros de Mació; foi Sua Magestade servido, que no Seu Real Nome escrevesse eu a D. João Jozeph de Mello, Governador, e Capitão General do Estado da India as duas Cartas, de que remetto as copias ao Governador Diogo Fernandes Salema da Saldanha, para que fazendo-as ler, e registar na Camara fique Vm.^{ces} na certeza, de que Sua Magestade não só approva, e louva os seus comportamentos, mas tambem quer, que elles se perpetuem, e sirvam de emulação, e de exemplo aos Habitantes daquella Capital dos Dominios Portuguezes.

Não he de esperar, que o prudente Governo da China torne a inquietar a Vm.^{ces} sobre a intruzão de Jezuita nessa Cidade; mas hé muito natural, que estes pelas suas detestáveis Maximas, não dezistão de o pertender em quanto não forem tão conhecidos nesse Imperio, como o são em toda a Europa. E a fim de os desmascarar Manda Sua Magestade remetter a Vm.^{ces} alguns Exemplares da Deducção Chronologica, e Analitica; E da sentença sobre o Scisma do Sigillismo: E he o mesmo Senhor servido, que buscando Vm.^{ces} Sugeito, ou Sugeitos habeis mandem logo traduzir

na Lingoa da China a dita Deducção Chronologica. E do modo que lhes parecer mais conveniente, e seguro façam passar um Exemplar ás Maons do Imperador; e mandem distribuir outros pelos Mandarins, e Pessoas de consideração dos mesmos Chinas. — Deus Guarde a Vm.^{cm} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 d'Abri! de 1770. — Assignado — Martinho de Mello e Castro. Snr. Alferes-Mór Escrivão da Meza da Vereação do Senado da Cidade de Macão. — 2.^a via.

Documento verificado no supra officio

Sua Mag.^e vio a Carta de VS.^a que traz a data de nove de Fevereiro do anno proximo passado, e os Documentos, que a acompanhavão: E o mesmo Senhor approva as bem deduzidas e concludentes cartas instructivas, que VS.^a escreveu ao Governador, e Senado da Cidade de Macau, sobre a malicioza, intoleravel, e inadmissivel pertenção de se querer introduzir naquella Cidade de Ordem do Imperador da China, hum Jezuita Francez.

O mesmo Senhor Ordena a VS.^a que escreva segundas cartas ao sobredito Governador, e Senado, em que lhes participe nos mais significantes termos: Que S. Magestade louvou muito a prudencia, firmeza, rezolução, e fidelidade, com que se houverão no refferido conflictio. E para os munir de principios mais solidos com que possam rezistir no futuro a semelhantes ataques, vai o Capitão desta Não encarregado de vinte Exemplares da sentença sobre o seisma do sigilismo da confição inventado, e praticado pelos denominados Jezuitas a bem dos seus interesses, para destruição do Genero Humano; e ao Governador, e Camara da mesma Cidade de Macão, se remettem tambem alguns Exemplares da ditta sentença, e igualmente da Deducção Chronologica, e Analitica.

Alem do refferido os informará VS.^a fazendo-lhes saber, que os dittos denominados Jezuitas como alcivozos, e rebeldes a todos os Soberanos, que os admittirão, não só se achão banidos, e proscriptos de todos os Estados, e Dominios de Portugal, França, Hespanha, Napoles e Parma; mas que brevemente o serão até da mesma Corte de Roma, com a total extinção daquella infeita (sic.) Sociedade. A dita Deducção chronologica será muito util, que se traduza na ligua (sic.) da China; e que se remetta em hum Exemplar para via indirecta ao Imperador. Mande VS.^a intimar isto ao Governador, e Camara de Macão, para assim o executarem. E fará repartir os Exemplares da dita Sentença pelos Governadores, e Prelados dos Dominios de Sua Mag.^e para sua instrucção, e dos Povos respectivos as Suas jurisdicoens.

Ao sobredito Governador, recommendará em outra carta separada; que o informe exacta, e circunstanciadamente dos progressos, marchas, e conquistas, que fazem os Exercitos do *Brama do Pegu no Imperio da China*. E da influencia (sic.) que tem os Ingлезes nesta guerra. Como tambem lhe pedirá VS.^a huma relação circunstanciada

do commercio de Macão. Da quantidade, e qualidade dos generos, que ali se levão, e se exportão: Dos que são mais uteis, e mais necessarios, e tem maior consumo: Dos direitos, e encargos, que se pagão aos chinas: Da forma com que elles os percebem: E dos mais direitos, que pagão os mesmos generos, ou seja para a Real Fazenda, ou para as despesas da Cidade; E tudo o que se lhe disser sobre esta materia, remetterá VS.^a a esta Corte, juntando-lhe as reflexoens, que lhe parecerem mais convenientes, e instructivas para melhor conhecimento dos refferidos objectos.

Sobre Alexandre Antonio de Souza Pereira, e Sua May D. Jozefa da Cunha Azinhoiro escrevo a VS.^a em carta separada.

Deos Guarde a VS.^a Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, 19 de Abril de 1770. — Martinho de Mello e Castro. Sr. D. João Jozé de Mello. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 23 d'Abril de 1770 — João Gomes de . . .

De «O Oriente Portuguez» 1.^o anno, N.^o 27 de 25/10/1892 pags. 3 e 4.

XXXVI

Aviso Regio louvando o zello do Illmo. Governador e Capitam Geral Diogo Fernandes Salema de Saldanha, sobre não consentir na admissão de hum Jesuita em Macão

A Carta Regia escripta ao Senado da Camara; e as copias juntas das duas Cartas, que de Ordem de Sua Magestade dirigi ao Governador e Capitão General dos Estados da India, farão ver a V. M.^{oe}: Por huma parte a indignação, com que o mesmo Senhor Leu nos Avizos, e Relaçoens de V. M.^{oe}, e do dito Senado a conjuração dirigida contra essa Cidade pelo Suntó de Cantão, e seus Mandarins, fomentada pela espirante, mas sempre orgulhoza Sociedade dos Chamados Jezuitas. E por outra parte as honrozos demonstraçoens, com que S. Magestade approva, e louva o comportamento de V. M.^{oe}, e da Camara naquelle conflicto.

Entre ellas não deixa de ser muito distincta a Ordem dada ao Governador e Capitão General do Estado da India, para V. M.^{oe} ser conservado no Lugar, que occupa; e que Sua Magestade espera, que V. M.^{oe} continuará em servillo com tanto acerto, e prudencia, como aquelle, com que athé agora tem merecido a Sua Real approvação.

Deos Guarde a V. M.^{oe} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Abril de 1770 — Sr. Diogo Fernandes Salema de Saldanha. — 2.^a Via.

XXXVII

Outro documento Verificado no Regio Aviso a folio 65v. deste Livro.

Depois de Sua Magestade ter Ordenado a V. S.^a em outra Carta, que no seu Real Nome louvasse ao Senado da Camara de Macão, o seu exemplar comportamento

na contestação que teve com o Suntó de Cantão, e Mandarim, sobre a introdução do Jezuita *Le Tibure* naquella Cidade. Quiz Sua Magestade honrar o mesmo Senado, com a Carta Regia de que junto aqui a copia. E he o mesmo Senhor Servido, que V. S.^a a faça registar nos Livros da Camara de Goa, para que a todo o tempo conste nessa Capital a distincta estimação, que Sua Magestade faz daquelles Vassallos, que desprezando ameaças, e perigos, preferirão a tudo a fidelidade ao Seu Soberano, e a inviolavel observancia das suas Leys. O mesmo Senhor dando-se por muito bem servido do bom comportamento do Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha, e da satisfação com que o Senado de Mació houve naquelle Governo: Hé Servido, que o mesmo Diogo Fernandes Salema de Saldanha, seja conservado nelle até segunda Ordem.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Abril de 1770 — Martinho de Mello e Castro — Snr. D. João Jozeph de Mello. — João Gomes de . . .

XXXVIII

Avizo Regio remettendo ao Leal Senado 4 exemplares a respeito da proscricção dos Jezuitas

Sua Magestade manda remetter a V. M.^{ces}, quatro exemplares, da primeira, e segunda parte da Deducção Chronologica, e Analitica; Provas; e Petição de Recurso do Procurador da Coroa, como tambem a Collecção das Leys promulgadas, e sentenças proferidas nos casos da infame pastoral do Bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação; para V. M.^{ces} pelos ditos Exemplares ficarem instruidos do que se tem passado nestes Reynos despois da proscricção dos denominados Jezuitas, e do que estes prejudicialissimos Homens praticarão sempre, desde que entrarão em Portugal, e nos Seus Dominios.

Deos Guarde a V. M.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 19 de Abril de 1770. — assignados — Martinho Nobre de Mello e Castro. Srs. Alferes-Mor, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Macáo. — 2.^a Via.

Provizão em resposta as Cartas do Leal Senado a respeito d'alteração do preço do tabaco pô, que os Mandarins não quizerão pagar

D. Jozé por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a vos Senado da Camara da Cidade de Macáo, que no Meu Tribunal da Junta da Administração do Tabaco se vio a vossa conta, e as copias das cartas a ellas juntas, que immediatamente Me destes, escripta na

data de 30 de Dezembro do anno de 1768, em que representaveis; Que sendo obrigados os Mandarins immediatos d'essa Cidade a offerecer ao Imperador, e Mandarins da Corte 600 arrateis de Tabaco de amostra, e Cidade, os dittos Mandarins no anno de 1767 se inquietarão gravemente contra essa Cidade pela alteração do preço, que achão no ditto Tabaco, não o querendo satisfazer, se não pelo preço, que antes tinha, e para se evitarem as dezordens, que se poderião seguir, fora obrigado esse Senado a supprir a differença do preço com 1 \$380 patacas; e que no anno seguinte, instando o mesmo Senado pela observancia do preço do Estanco, os referidos Mandarins escandalizados, depois de molestarem a Cidade, pertenderão mover alguns Mercadores seus para huma Companhia na mesma Cidade, e esta ficar obrigada a dar de graça o provimento de Tabaco do Imperador, e Mandarins da Côte, o que não effectuarão por esse Senado o impedir, pagando ao Estanco a maioria do preço do Tabaco, que importará mais de duas mil patacas: Por cujos motivos Me pedia tosse Servido alliviallo da ditta penção, ordenando, que pelo Tabaco respectivo ao Imperador, e Mandarins da Côte se não recebesse maior preço, do que, o que foi Determinado no anno de 1764. E havendo-se sobre esta materia a precisa informação, e de tudo vista o meu Dezembargador Procurador da Fazenda da mesma repartição se Me fez presente em consulta da mesma Junta, na qual tõi Servido ordenar por Minha Real Resolução de dezassete de Outubro do anno proximo passado: Que em quanto não mandar cumprir o contrario, ficasse estabelecido; quanto ao preço da venda do Tabaco de amostra, o de sette patacas, seis, e meya, e seis. O que vos Mando participar para assim o ficares entendendo, e ao Governador dessa Cidade lhe Ordeno assim o cumpra, e faça executar.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dezembargador Jozé da Costa Ribeiro do Seu Conselho, que serve de Prezidente da Junta da Administração do Tabaco e mais Deputados della. Nicoláo Morgiardiño a fez em Lisboa a vinte e nove de Março de mil sette centos settenta. — João Gomes a fez escrever. — José da Costa Ribeiro. — Manoel Ferreira de Lima. — João Gomes de . .

De «O Oriente Portuguez» 1.º ano, n.º 28 de 1/11/1892 pg. 4.

XL

Avizo Regio agradecendo ao Leal Senado dos presentes, que mandou a Raynha N. Sra.

Recebi a Carta, que V. M.^{ces} Me invarião por via de Policarpo Jozé Machado, com o presente, que a acompanhou. O qual agradeço a V. M.^{ce} muito affectuosamente. E vendo Eu a delicadeza das peças, que o compunhão, tive a honra de o offerecer logo a Rainha Minha Senhora, que teve a benignidade de acceptallo.

No que pertence ao negocio indicado na sobredita Carta, em tempo oportuno darei a V. M.^{ces} a resposta: E desejo, que seja igual ao gosto com que sempre me interessarei quanto me for possível em tudo que for utilidade dessa Camara; e da satisfação, e agrado de V. M.^{ces}

Deos guarde a V. M.^{ces} Sitio de N. Senhora d'Ajuda em 18 de Fevereiro de 1771. — Muito affectuozo Servidor de V. M.^{ces} — assignado — Marquez de Pombal. — Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macão.

XLI

Avizo Regio, em que mandava continuar a pagar a congrua do Vigario Geral deste Bispado

A El-Rey Meu Senhor representou o Bispo dessa Diocezi de Macão, que sendo o mesmo Senhor Servido ordenar por Decreto do primeiro de Fevereiro do anno de mil setecentos cincoenta e quatro, que ao Provizor, e Vigario Geral, que o mesmo Bispo nomeasse, se pagasse em cada hum anno duzentos mil reis, pela mesma Estação em que a Elle se pagava a sua congrua; de que se expedio Provisão pelo Conselho Ultramarino E que nomeando o refferido Bispo ao Bacharel Custodio Fernando Gil, para aquelles Empregos, que occupou alguns annos não havia recebido os dittos duzentos mil reis. E Ordena o mesmo Senhor, que V. M.^{ces} em observancia do refferido Decreto mencionado na Provisão de que juntarei a copia a esta Carta, mandem fazer a conta, e satisfazer aos Procuradores do ditto Bispo, toda a quantia, que venceo o refferido Custodio Fernando Gil em todo o tempo, que constar em forma legitima, que occupou os Lugares de Provizor, e Vigario Geral desse Bispado, a razão de duzentos mil reis em cada hum ano: E que na mesma conformidade se continue a pagar annualmente, enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. — Deos Guarde a V. M.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Fevereiro de 1771. — Marquez de Pombal — Srs. Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macão.

De «O Oriente Portuguez», 1.º anno n.º 29 de 8/11/1892 pg. 4

XLII

Carta Regia participando ao Exmo. Bispo desta Cidade das Paternaes Disposiçoens de Breve Apostolico, e mais Providencias contra os Padres da Companhia de Jezus

Revd. Bispo de Macão Amigo Eu El-Rei vos envio muito Saudar. O nosso mui Santo P. Clemente XIV ora Prezidente na Universal Igreja de Deos pela sua Bulla



expedida em forma de Breve, que principia — Dominus ac Redemptor Noster Jesus Christus — dada em Santa Maria Mayor debaixo do Anel do Pescador no dia vinte e hum de Julho deste anno quinto do seu feliz Pontificado, suprimio, e extinguiu inteiramente a companhia chamada de Jezus: Abolindo todos, e cada hum dos seus Ministerios, officios, Cazas, Escollas, Collegios, Hospicios, Rezidencias, com todos os seus Estatutos Constituicoens, Decretos, uzos, costumes, Privilegios Geraes, e especiaes; Absolvendo dos votos todos os individuos da mesma Companhia. E transferindo nos respectivos ordinarios a Jurisdicção, que sobre elles teve athe agora o seu abollido Geral por ficarem reduzidos ao estado clerical, os que tiverem ordens sacras: como tudo mais amplamente consta do sobredito Breve Apostolico, que com esta será. E por que para a execução delle Tenho acordado o Meu Real Beneplacito, e Regio Auxilio recomendados por S. Santidade como vos fará presente a Ley, que sobre este importante negocio Mandeí publicar na Minha Chancellaria: Me pareceo participar-vos o refferido: Não só para que antes de tudo faças render a Deos Nosso Senhor as mais Solemnes Graças pela especial Providencia, e illuminação com que visivelmente inspirado, e guiando todas as Disposicoens do mesmo Santo Pe. desde o primeiro dia em que tño dignamente subio a cadeira de S. Pedro athe o dia vinte e hum de Julho deste corrente anno e destinou para emprehender com illuminada comprehensão, proseguir com singular prudencia e consumir com Apostolica constancia sua obra de que dependia todo o socego, e Paz da Igreja universal, e a tranquillidade publica de todas as Monarquias, Soberanias, e povos das quatro partes do Mundo descuberto: E não só para que vos pertencer hajaes de executar as sabias, providentes, e Paternaes Disposicoens do refferido Breve, mas tbm para que fazendo registrar com esta nos Livros a que tocar seão os exemplos de huma, e do outro guardados em cofre de tres differentes chaves para perpetua Memoria de todos os seculos futuros. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em nove de Setembro de mil sette centos settenta e tres. — REI — para o Bispo de Macáo.

XLIII

Provisão do Conselho Ultramarino permitindo que o Meirinho Ecclesiastico pudesse usar da vara branca

D. José por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar, em Africa Senhor de Guiné etc. Faço aos que esta Minha Provisão virem, que tendo consideração a Me representar D. Alexandre Pedroza Guimarães, Bispo de Macáo, que Eu fora Servido conceder aos Bispos Seus antecessores, faculdade, para o Meirinho Geral do Seu Bispado trazer vara branca; mercê que esperava lhe continuasse, mandando-lhe passar Provizão, para o ditto effeito; e sendo visto o seu requerimento, e ao que sobre elle respondeu o Procurador de Minha Fazenda: Hey por bem, por

via de Graça, conceder ao ditto Bispo, que o seu Meirinho, possa uzar de vara branca. Pelo que: Mando ao Meu Governador, e Capitão Geral da ditta Cidade, e mais Ministros, a que tocar, cumprão, e guardem esta Provisão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente, como nella se contem, sem duvida alguma, a qual valerá, como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.º segundo titulo trinta e nove, e quarenta e contrario. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil sette centos settenta e quatro: Desta trezentos reis, e de assignaturas oito contos de reis. — O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Levre a fez escrever. — José Carvalho de Andrade. — Manoel da Fonceca Brandão. — Por Despacho do Conselho Ultramarino. Lisboa 24 de Janeiro de mil sette centos setenta e quatro. — Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

De «O Oriente Portuguez» 1.º anno N.º 30 de 15/11/1892 pg. 4.

XLIV

Provisão do Conselho Ultramarino declarando que a Congrua de 1000 reis fiquem somente destinada para a sustentação do Exmo. Bispo Diocesano, alem de 200 taéis de congrua do Provisor e Vigario Geral; e que estes Lugares fossem conferidos a huma, ou duas pessoas, com a divizão desta Congrua.

D. Jozé por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves dáquem, e dálem, mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que tenho consideração ao que Me representou D. Alexandre da Silva Pedroza Guimarães, Bispo de Mació, que a Congrua, que lhe era concedida, não bastava para se sustentar, com decencia, e para pagar a hum Provisor, e Vigario Geral, que dignamente o possão ajudar no seu Ministerio: Hey por bem, na conformidade do que Fui Servido determinar por Meu Real Decreto do primeiro de Fevereiro de mil sette centos, cincoenta, e quatro, que a Congrua de hum conto de reis, fique somente destinada para substentação do ditto Bispo, e para esmollas, na parte, em que tem esta applicação; e que se pague mais cada anno a quantia de duzentos mil reis, para o Provisor, e Vigario Geral; os quaes Lugares poderá o Bispo nomear, em diferentes pessoas, ou em huma só, a qual neste cazo receberá inteiramente os duzentos mil reis, que sendo dous os providos, se deve repartir igualmente entre ambos; e esta quantia se hade pagar pela mesma Estação, que está situada, a sobredita Congrua, e ás mesmas pessoas, que estiverem servindo os dittos Lugares, de tal sorte, que se não houver quem os sirva; não se satisfará, e esta prestação, não seguirá em couza alguma a natureza da Congrua do Bispo. Pelo que: Mando a todas as pessoas, a quem o conhecimento, e execução desta Minha Provisão pertencer, a cumprão, e

guardem, como nella se contem, sem duvida alguma a qual valerá como Carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, titulo, trinta, e nove e quarenta em contrario. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros Ultramarinos abaixo assignados — Estevão Luiz Corrêa a fez em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil, sette centos, settenta, e quatro. — Desta trezentos reis, e de assignaturas oitocentos reis. — O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever — Jozé Carvalho de Andrade. — Manoel da Fonceca Brandão.

XLV

Provizão do Conselho Ultramarino mandando pagar a congrua do Exmo. Bispo D. Alexandre, assim como se pagava ao Exmo. Bispo seu antecessor.

D. Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem, que tendo consideração a me representar D. Alexandre Silva Pedroza Guimaraens, Bispo de Macáo, que elle se achava proximo a partir, para o seu Bispado; e para nelle se lhe pagar a sua congrua, necessitava de Provizão Minha, pedindo-Me fosse servido mandar-lhe passar; e attendendo ao seu requerimento em que foi ouvido o Procurador da Minha Fazenda: Hey por bem se lhe pague a sua congrua de hum conto de reis, cada ano, pela mesma parte, e forma, em que se pagava ao Bispo seu antecessor. Pelo que: Ordeno á Camara da Cidade de Macáo, satisfaça promptamente a ditta Congrua ao Suplicante pelos direitos dos Navios; e ao Governador, e Capitão General da mesma Cidade, Mando tambem, que pela parte, que lhe toca, cumpra, e guarde esta Provizão, e a faça cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.^o segundo Titulos trinta e nove, e quarenta em contario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados. Estevão Luis Corrêa a fez em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil sette centos, settenta, e quatro. Desta quatro centos reis, e de assignaturas oito contos reis. — O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever — Jozé Carvalho de Andrade — Manoel Fonceca Brandão. — Por Despacho do Concelho Ultramarino de 21 de Janeiro de 1774. — Reg.^a a f. 112 do Livro 14 de Provizões da Secretaria do Concelho Ultramarino Lisboa 24 de Janeiro de 1774 Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

XLVI

Carta Regia, concedendo a Pedro Laine o lugar de Cirurgião Mór desta Cidade com 400 reis de ordenado annual.

Juiz, Vereador, e Procurador da Camara da Cidade de Macáo. Eu El-Rey vos Envio muito Saudar: Attendendo a alguns justos motivos, que Me foram presentes,

e a boa informação, que Tive da instrucção, e experiencias do Cirurgião Pedro Laine de Nação Francez: Hey por bem fazer-lhe mercê do Emprego de Cirurgião-Mór dessa Cidade, vencendo de ordenado em cada hum anno quatro centos Tæes, que lhe serão prompta, e effectivamente pagos aos quartéis pelos rendimentos dessa Camara: Na qual assignará termo em que se obrigue a rezidir nessa Cidade; e a curar diariamente os Enfermos do Hospital, e aos pobres, e necessitados da mesma Cidade sem emolumento algum. O que tudo executareis, e fareis observar na sobredita forma sem duvida, ou embargo algum. — Escripta no Palacio de N. S. da Ajuda em seis de Fevereiro de mil sette centos e sette — Raynha — Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macáo.

XLVII

Aviso Regio acompanhando a copia da Carta Regia em que Sua Magestade Mandou chamar a Corte ao Exmo. Bispo desta Cidade.

A Raynha Nossa Senhora Manda participar a VM.^{ces} a copia da Carta Regia junta pela qual he a mesma Senhora Servida chamar a esta Corte ao Bispo dessa Cidade; embarcando-se em o primeiro Navio, que sahir desse Porto para o desta Capital, ou para o de Goa. E Ordena Sua Magestade, que VM.^{ces} cooperem da sua parte para a prompta expedição, e commoda passagem do ditto Bispo; praticando com elle o mesmo, que se praticou com o seu Antecessor quando se embarcou em Macáo para passar a este Reyno.

Deos Guarde a VM.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 8 de Abril de 1778. — Martinho de Mello e Costa. — Srs. Juiz, Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade de Macáo. — 2.^o via.

De «O Oriente Portuguez» 1.^o anno N.^o 31 de 23/11/1892, pg. 4.

XLVIII

Carta Regia Referida no aviso antecedente

Reverendo Bispo de Macáo: Eu A Rainha vos Envio muito saudar. Sendo tantos, tão diversos, e tão complicados os Negocios, que se tem agitado nessa conquista depois, que chegastes a ella encarregado do Ministerio Episcopal, que vos foi conferida, para regeres, como deveis, a Igreja de DEOS em Paz, e quietação segundo as Santas Doutrinas do Evangelho: E não obstantes as Contas, que tendes dado em diversas Relações dos referidos Negocios, exigindo a gravidade delles de mais exactas, circumstanciadas, e individuaes informações, que nem se vos podem pedir, nem certamente poderieis dar, na grande distancia, em que vos achaes: (E sendo por estes motivos): E sendo por estes motivos indispensavelmente necessario ouvireis Pessoalmente: Vos ordeno, que logo, que receberes esta vos embarqueis infallivelmente em o Primeiro Navio, que sahir desse Porto para o desta Capital, ou para o

de Goa, afim de passares dali a este Reyno; deixando nomeado em Macão um Vigario Geral, que vos substitua, e que seja entre os Ecclesiasticos Seculares, e Regulares dessa Conquista aquelle, que for mais qualificado em Letras, e virtudes; o qual vos Hey por muito recommendado. Ao Governador, e Camara dessa Cidade Encarrego de cooperarem da sua parte com as diligencias, e Ordens, que forem precisas para a prompta expedição do vosso embarque, e commodidade da vossa passagem; praticando-se comvosco o mesmo, que se praticou com o vosso Antecessor quando sahio dessa Cidade para este Reyno. Escripta em Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em sette de Abril de mil sette centos setenta e oito. — Rainha.

XLIX

Provizão da Mesa da Censoria a respeito de huma ajuda de custo annual da quantia de 100 taéis que mandava dar ao Professor Regio da Grammatica Latina Jozé dos Santos Baptista e Lima, alem do seo ordenado

D. Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber á Junta da Fazenda da Cidade de Macão, que tendo a Minha Real Meza Censoria feito presente a Meu Augusto Pay o Senhor Rey D. Jozé o 1.^o de Glorioza Memoria em Consulta de quatro de Setembro do anno de mil settecentos setenta e quatro, que fosse servido mandar dár mais cem mil reis annuaes a titulos de Ajuda de Custo ao Professor de Grammatica Latina de Cidade de Macão Jozé dos Santos Baptista e Lima, pelo rendimento do subsidio Literario daquella Cidade, em respeito ao bem, que o servia o mesmo Professor, e ao grande trabalho, que este tinha com o ensino dos seus Discipulos. Pelos referidos motivos Sou servida Ordenar, como por esta Ordeno a sobredita Junta faça logo pagar ao Supplicante a sua Ajuda de Custo de cem mil reis por anno com o vencimento da data da Minha Real Rezolução de cinco do Mez de Abril de mil settecentos setenta e sette; como tambem todo o Ordenado, que se lhe devêr, o qual com a dita Ajuda de Custo se lhe continuará a pagar até segunda Ordem Minha: A mesma Junta da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça logo cumprir. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelo Arcebispo de Lacedemonia do seu Conselho, que serve de Prezidente da Real Meza Censoria. Joaquim Francisco Gomes a fez em Lisboa aos dezanove de Janeiro de mil settecentos setenta e nove — Felis Jozé Leal Arnaut a fez escrever. — Arcebispo de Lacedemonia.

L

Regio Avizo remettendo por cautella, ao Leal Senado a copia da Ordem Regia a respeito da chamada á Corte do Exmo. Bispo desta Cidade.

Sendo presente a Sua Magestade a Representação, que VM.^{as} Me dirigirão; em que pedem a continuação do Bispo dessa Cidade no Governo Temporal della: Me

Ordena a mesma Senhora declare a V.M.^{ces} haver mandado chamar a este Reino o sobredito Bispo na conformidade das Ordens, que participei a V.M.^{ces} em primeira, e segunda via, de que por cautela ajuntarei a estas as copias; e espera Sua Magestade, que as mesmas Ordens se tenham inviolavelmente cumprido.

Deos Guarde a V.M.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 16 de Março de 1779 — Martinho de Mello e Castro. — Srs. Juiz, Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade de Macáo.

De «O Oriente Português», 1.º anno N.º 32 de 29/11/1892 pg. 4.

LI

Copia da carta Regia acusada no Avizo supra.

Para a Camara de Macáo

A Raynha Nossa Senhora manda participar aos Officiaes da Camara de Macáo a copia da Carta Regia junta, pela qual he a mesma Senhora servida chamar a esta Corte ao Bispo dessa Cidade, embarcando-se em primeiro Navio, que sahir desse Porto para o desta Capital, ou para o de Goa; e Ordena S. Magestade que os refferidos Officiaes cooperem da sua parte para a prompta expedição, e como da passagem do ditto Bispo, praticando com elle o mesmo, que se praticou com o seu Antecessor, quando se embarcou em Macáo para passar a este Reyno.

Deos Guarde a V.M.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 8 de Abril de 1778 — Martinho de Mello e Castro. — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 16 de Março de 1779 — João Gomes.

LII

Provizão da Meza Censoria mandando pagar o ordenado, e ajuda de custo ao Professor Regio da Grammatica Latina Jozé dos Santos, e a seo substituto.

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber ao Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo, como Junta da Minha Real Fazenda na dita Cidade: Que sendo vista na Minha Real Meza Censoria a conta, que esse mesmo Senado da Camara remetteo sobre o Professor de Grammatica Latina Jozé dos Santos Baptista e Lima, e Antonio Jozé de Sales Clerigo in Minoribus, substituto da Escolla de Ler, Escrever, e Contar dessa mesma Cidade, Me foi muito estranho,

que o Senado pertenda se faça inefficaz a Graça, que se lhes conferio, assim a respeito dos seus Ordenados, como dos seus empregos, quando por outra parte Estou bem informada do Zello, e actividade, com que cumprem com as suas obrigações o refferido Professor e substituto, prehenchendo com ellas o objecto, que Me propuz da Instrucção dos Fieis Vassallos em toda a vasta extenção dos Meus Dominios. Em razão do que Mando ao Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço, que sem perda de tempo pague, conforme tenho determinado ao Professor de Gramatica Latina Jozé dos Santos Baptista e Lima o que se lhe estiver devendo, no caso de se lhe dever ainda, não somente o que dizer respeito ao seu Ordenado annual de quatrocentos mil reis, mas tambem aos cem mil reis por anno, que como Ajuda de custo lhe Mandei dar por Minha Real Rezoluçõ de dous de Abril de mil settecentos setenta e sette. E outro sim pague do mesmo modo ao substituto da Escola de Ler, e Escrever Antonio Jozé de Sales na conformidade do seu Provimento e Provisão. E do contrario procedimento Me darei por muito mal Servida. E faça registar esta nos Livros da Camara, para a todo o tempo constar das Minhas Reaes Determinaçoens. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Deputados da Real Meza Censoria abaixo assignados. Joaquim Francisco Gomes a fez em Lisboa aos dezasete de Janeiro de mil setecentos e outenta e hum. Feliz Jozé Leal Arnaut a fez escrever. — Fr. Jozé da Rocha. — Fr. Luiz de Santa Clara Povoa.

LIII

Avizo Regio participando da morte da Senhora Raynha May, e Determinando, que se tomasse lucto por espaço de 6 mezes, etc.

Foy Deos servido chamar á sua Santa Gloria a Fidellissima Senhora Raynha May no dia de hoje segunda-feira pelas sette horas da Manhã e com tantos signaes de predestinação, e com tão heroicos Actos de Amor de Deos, que corresponderão na morte as grandes, e excellentes virtudes da sua vida: Estas nos segurão, estará gozando da Bemaventurança: Sua Magestade me manda participar a VM.^{ces} a triste noticia desta perda, para que pelo Militar se façõ nessa Cidade aquellas demonstraçoens publicas de sentimento praticadas em semelhantes occasioens. A mesma Senhora se encerra por oito dias, que principiarão no dia de hoje, e tomara luto por seis mezes, tres rigorozos, e tres aliviado, o qual manda tomar não só na Corte, mas em todo o Reyno; sendo os trez mezes de Capa Comprida na Pragmatica de 28 de Maio de 1749; o que me manda participar a V. M.^{ces} para que na sobredita conformidade mande regular o dito luto nessa Cidade. Deos Guarde a VM.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 15 de Janeiro de 1710 — Martinho de Mello e Castro. — S.^z Governador de Maciço.

Certidão do Juiz, Officiaes da Alfandega da Ilha de Madeira manifestando a carga que levou daquelle Porto a Náo N. S. da Arrabida, e S.^m Francisco de Paula

O Juiz, e Officiaes da Raynha Nossa Senhora desta Sua Alfandega da Cidade do Funchal das Ilhas da Madeira. Fazemos saber, que do Porto desta dita Cidade parte em direitura para os Portos da India Oriental com a mesma carga, que carregou na Corte, e Cidade de Lisboa, e com a mais, que recebeu no Porto desta sobredita Ilha, a Nau da India Portugueza, invocada Nossa Senhora da Arrabida, e S. Francisco de Paula, de que hé Capitão Francisco Antonio Gomes, cuja carga hé a seguinte. Duzentas e quatro pipas de vinho, e mais dous quartos, e huma quartola do mesmo vinho, sendo as pipas, para se descarregarem nos Portos da Azia, e os quartos, e quartola, para virem de volta para Portugal; como tambem cinco barris, quatro frisqueiras, e seis duzias de garrafas de vinho, que declarou o Capitão, e officiaes da ditta Nau serem para gastos da viagem. E igualmente se embarcarão mais oitenta botijas de azeitonas de Sevilha, as quaes pagarão os direitos nesta mesma Alfandega, e a mais carga se embarcou debacho de fiança, que prestou na forma do Estillo, para apresentar certidão de sua descarga nos Dominios de Portugal. E não consta, que carregasse mais couza alguma, de que passamos o presente manifesto por hum de nós feito, e por todos assignado, e sellado com o sello Real desta Alfandega. Funchal vinte e oito de Abril de mil setecentos oitenta e hum annos. Eu Jozé Caetano de Freitas, Escrivão da Meza Grande o fiz. Lugar do Sello. — Bernardo Jozé de Oliveira Perdigão. — Luiz Antonio da Camara e Vasconcellos — Jozé Caetano de Freitas.

De «O Oriente Portuguez», 1.^o anno N.^o 33 de 6/12/1892, pg. 4.

Provizão do Presidente do R.^o Erario, accusando a recepção do producto de Tabaco pó: pedindo, e dando varias providencias a respeito da venda deste artigo; e do seo preço etc. etc.

O Marquez de Angeja, do Conselho da Raynha Minha Senhora, Gentil Homem da sua Camera, Tenente General dos seus Exercitos, Ministro assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Erario Regio, e nelle Lugar Tenente immediato a Real Pessoa da mesma Senhora, &.^a Faço saber a vós Governador, e Superintendente do Tabaco da Cidade de Mació, que com a vossa Carta de vinte e oito de Dezembro de mil sette centos e setenta e nove, se recebeu a factura de quarenta e sette caixas de seda em rama, com o pezo Liquido de cincoenta e seis Picos, e doze cates, a preço

de duzentos e sessenta e oito Tacis cada Pico, importando, reduzidos a Patacas, em vinte mil oito centas e vinte e nove, settenta e dois avos; cuja remessa veio em o Navio Nossa Senhora de Penha de França, Raynha de Nantes, a cargo do Capitão João Lopes Anjo; e he pertencente ao producto do Tabaco vendido nessa Cidade, até aquelle tempo, como consta da Conta geral remetida pelo Administrador do Estanco Real, Antonio do Rozario: E prezentemente se remette para o Consumo do refferido Estanco oitenta Barris de Tabaco Simonte, e Cidade, e vinte e oito Caixoes de Tabaco amostra, divididos pelas Naus Nossa Senhora do Bom Successo, e Nossa Senhora de Penha de França, Raynha de Nantes, como consta das Ordens, e Guias, que acompanhão as facturas, e conhecimentos das dittas remessas: E por ser geralmente, constante, que o Tabaco Portuguez tem muita sahida em Cantão, se excede na quantidade desta remessa á que se pedia para fornecimento dessa Cidade, para que reservando-se o que prudentemente se entender pode chegar para o Consumo da Terra, até a occazião de lhe poder hir outro, se procure vender para fora, como genero, e não por Estanco, todo o que sobejar do ditto provimento, diminuindo-se nestas vendas alguma couza o preço na consideração de que he melhor dar-se-lhe sahida, deligenciando-se o melhor preço, que for possível conseguir-se, do que apodrecer, e ficar incapaz de nenhuma venda: E attendendo outro sim a refferida introdução do Tabaco Portuguez em Cantão, e que em taes termos se pode cultivar este genero, como Comercio, por conta da Real Fazenda diminuindo-lhe o preço a respeito daquelle por que se vende no Estanco dessa Cidade, se vos recomenda façaes todas as averiguaçoens necessarias do preço por que lá se poderá vender, e da quantidade, que mais será percizo remetter-se para este novo Consumo, procurando para este effeito pessoas habeis, e inteligentes a quem haja de se propor este plano, e informando-vos do quanto se lhe poderá dar para o manejo deste negocio, alem do serviço, que nisso fizerem a Sua Magestade, que tambem lhes made ser attendido: E porque poderá succeder não ser possível apurar-se o rendimento deste Tabaco, a tempo de voltar o seu producto nestas duas Naus, procurareis, que do cofre do Senado, se impreste a quantia que for correspondente, a inteirar para cá a remessa com pouca differença, para ser reposta no mesmo cofre pelo producto, que se apurar do ditto Tabaco; E o seu emprego o mandareis fazer todo em seda em rama da melhor qualidade, e preço mais commodo, que for possível, até o desta ultima remessa de duzentos, e sessenta e oito Tacis, por Pico; por que alias, a não se poder conseguir assim então o fareis empregar em Damascos Amarellos, Setins lavrados, e lizos de boas cores, e Cangas amarellas, dividindo a remessa pelas duas Naus, para se evitar o maior risco. João Rodrigues Gama, a fez em Lisboa aos oito de Janeiro de mil sete centos oitenta e hum. Joze Luiz de Brito Contador Geral Oriental, e Azia Portugueza a fez escrever. — Marques de Angeja. — 2.^a via — Rg.^a a f.^a



Avizo Regio, cubrindo a Carta Regia, e Alvará sobre os Direitos que devião pagar assim a Alf.^o do Reyno, como do seo Dominio, os navios Portuguezes de Europa &c., pedindo varios documentos sobre o estabelecimento da Alf.^o desta Cidade &c.

Serve esta de cuberta á Carta Regia, e Alvará, que VM.^{ces} acharão juntos sobre os Direitos, que assim neste Porto, como no desse Dominio devem pagar os Generos, Effeitos, e Fazendas que levarem a elles os Navios Portuguezes da Europa: Sua Magestade ainda que vio a necessidade de se formar huma Pauta, em que se regulassem geralmente os Direitos desse Porto, removendo-se os abuzos, que ahí se terão introduzidos, noscivos ao Commercio, e Navegação delle, não o quiz mandar praticar, sem primeiro ouvir a VM.^{ces} sobre esta importante materia: E nesta intelligencia lhe ordena o seguinte.

Primeiramente: Que remetão a esta Secretaria de Estado, huma copia da Pauta, ou Aranzel, por onde se percebem Direitos nesse Porto.

Em segundo Logar; o Regimento, Ordens, ou Determinaçoes, por onde se estabeleceu a ditta Pauta, ou Aranzel.

Em terceiro Logar; o Plano de huma nova Pauta, que VM.^{ces} entenderem mais conveniente, para a facilidade, e navegação desse Porto, ouvindo para este effeito os Homens de Negocio, e pessoas mais intelligentes no Commercio, e formando-se a ditta Pauta, em tres Columnas; a primeira, em que se declare o valor corrente dos Generos; na segunda, os Direitos, que actualmente pagão; e na terceira os que devem pagar, pelo estabelecimento da sobredita nova Pauta.

Em quarto, e ultimo Lugar; huma Relação de tudo, o que possa ser relativo ao Commercio desse Porto, e das Determinaçoes, e Regulamentos, que hájam, assim emanadas desta Corte, como de Goa, e de tudo o mais, que possa dar huma idea justa, da verdadeira situação, em que se acha esse Dominio, pelo que toca ao Commercio, e Navegação delle; como das Providencias, que se podem dar, para a prosperidade do mesmo Dominio, considerada a ventajosa situação em que elle se acha, para tudo ser presente á Raynha Nossa Senhora, e a mesma Senhora, resolver o que for servida.

Deos Guarde a VM.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 12 de Fevereiro de 1783. — Martinho de Mello e Castro. Snres Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

De «O Oriente Portuguez» 1.^o anno N.^o 35 de 20/12/1892 pg. 4.

LVII

Carta regia referida no Avizo supra

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão: Eu a Raynha vos Envio muito saudar. Pelo Alvará de oito de Janeiro do presente anno, que recebereis com esta, vereis as Providencias, que fui servida dar para promover, e animar o commercio, e Navegação desse Dominio, por meio da diminuição dos Direitos, que Mandei estabelecer, assim para os Generos, Effeitos, e Fazendas, que do Porto desta Capital, ou dos das Ilhas dos Açores, Madeira, e Brazil se transportárem em Navios Portuguezes ao Porto de Macão; como dos que delle vierem ao de Lisboa: E para melhor se poder conseguir o bom effeito destas Providencias: Hei por bem Ordenar, que os ditos Generos, Effeitos, e Fazendas, em que se comprehende o artigo do coral, transportadas nos mencionados Navios, não paguem nesse Porto mais Direitos, que quatro por cento de entrada, e nada de sahida: Os refferidos quatro por cento se hão de cobrar em dinheiro, e não em especie; e se hão de regular pelos que se houverem pago nas Alfandegas de Lisboa, Ilhas, e Brazil; para o que se passarão certidoens authenticas nas refferidas Alfandegas, em que se declarem os mencionados Direitos, e as Fazendas, que se pagarão; a fim que aquellas das ditas Fazendas, que se apresentarem em Macão paguem os mesmos Direitos de quatro por cento que constar das sobreditas certidoens haverem-se pago nas mencionadas Alfandegas: Não hé porem da Minha Intenção alterar por hora coiza alguma a respeito de todos os outros Navios empregados no Commercio desse Dominio, e carregaçoes, que elles transportarem, em quanto não mandar estabelecer nessa Cidade huma Alfandega, e Pauta para ella, que presentemente não tem: O que Me pareceu participar-vos, para que assim o executeis, e façaes executar, não obstante quaes quer Leis, Costumes, ou Regulaçoens em contrario, que todas Hei por derogadas, para este effeito somente, ficando aliás sempre em seo vigor. Escripta em Salvaterra de Magos em quinze de Fevereiro de mil sette centos oitenta e tres. — Raynha — Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

LVIII

Carta Regia mandando pagar a congrua do Exmo. Bispo de Nankim D. Godofredo de Laimbek Koven.

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara do Nome de Deus de Macão. Eu a Raynha vos Envio muito saudar. Sendo Me presente por parte de Dom Godofredo de Laimbek Koven, Bispo actual de Nankim, a falta que tem experimentado no pagamento das suas congruas: Hey por bem ordenar-vos que, da data desta em

diante lhe mandeis assistir com as dittas congruas. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o executeis promptamente. Escripta em Samora Correa aos vinte e sette de Janeiro de mil sette centos oitenta e tres. — Raynha.

LIX

Avizo Regio participando estar o Exmo. Bispo de Pekim encarregado de estabelecer no Collegio de S.^m Jozé de Macáo hum Seminario para a Educação da mocidade dando providencia para a sua sustentação

Depois da Carta, que escrevi, a VM.^{ces} com data de 10 do corrente sobre a nomeação do Bispo de Pekim, e as Informaçoes, que VM.^{ces} lhe devem dar de tudo o que pertence aos interesses dessa Cidade dependentes do Imperador da China; se me offerece acrescentar, que o ditto Bispo vai encarregado de estabelecer no Colegio de S.^m Jozé de Macáo, hum Seminario para a educação da mocidade, applicando-se-lhe os rendimentos dos bens, que pertencião ao mesmo Colegio, e supprindo-se ao que faltar pelos rendimentos da Real Fazenda nessa Cidade. Sua Magestade manda recomendar a VM.^{ces} muito particularmente, que cooperem da sua parte com todo o esforço, para que o refferido Estabelecimento se ponha logo em execução, e se não dilatem por mais tempo as utilidades que delle se hão de seguir aos Habitantes de Macáo.

Deos Guarde a VM.^{ces} Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em 19 de Fevereiro de mil sette centos oitenta e tres. — Sres. Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macáo — Declaro, que o Ministro que assignou este Regio Diploma he o seguinte. — Martinho de Mello e Castro.

LX

Avizo Regio participando da vinda do Exmo. D. Frei Alexandre de Govea para Bispo de Pekim: e recommendando que se dêsse a este Prelado todas as informações pertencentes aos interesses desta Cidade para que elle podesse solicitar do Imperador a bem deste mesmo Estabelecimento

Sendo presente a Sua Magestade, a conta que VM.^{ces} me derão, com data de 22 de Dezembro de 1781, em que referem, que o Imperador da China repetidas vezes havia manifestado, por seus Mandarins, e que directamente fora de Cantão a essa Cidade de hum Enviado, ou Expresso, dirigido ao Procurador della, para lhe significar da parte do mesmo Imperador, o quanto elle desejava na sua Corte de Pekim, hum Professor de Mathematica Portuguez, fosse Ecclesiastico, ou Secular; que havia tres annos, que já se fizera esta recommendação: mas sem algum effeito, e que não obstante acharem-se na dita Corte de Pekim, outros Europeos Professores de Ma-

thematica, elle, não queria se não Sugeito Portuguez, para o ter ao seu lado, e honralo, como praticou com o Padre Felix da Rocha, ao qual condecorou com o Lugar de Primeiro Ministro na sua Corte, e que por ser elle falecido, dezejava outro da Nação Portugueza, perito na referida sciencia da Mathematica.

Sua Magestade em attenção do referido, e considerando muito principalmente, a extrema necessidade em que se achavão os Christãos da China, de terem hum Pastor Nacional deste Reyno, que os soccorresse nas suas necessidades espirituaes, e que extinguisse as perturbaçoens, e dezordens, que tem agitado, e agitado aquella Igreja, nomeou para Bispo de Pekim, a D. Frey Alexandre de Gouvea, Religiozo da Ordem Terceira da Penitencia, Sugeito em quem concorrem, não só todas as qualidades de sciencia, prudencia, e virtude, que o fazem digno do Pastoral Officio, a que he destinado; mas que possui perfeitamente a Sciencia Mathematica, por meio da qual, e do seu exemplar comportamento, se poderá fazer agradavel ao Imperador da China.

A este Prelado devem VM.^{oas} informar, de todos os Negocios pertencentes aos interesses dessa Cidade, com o Imperador da China, mostrando-lhe com Documentos authenticos, ou por huma constante tradição, ou por outros similhantes meyo, quaes eram os antigos privilegios, izençoens, e Liberdades acordadas a essa Cidade, e o modo, e accidentes, com que successivamente os forão perdendo, para que o mesmo Bispo, constituindo-se Procurador, e Protector desse Dominio, e dos seus Habitantes, obtenha não só a Graça de se reintegrar em os dittos antigos Privilegios, removendo-se os abuzos posteriormente introduzidos, em lugar delles; mas solicite tudo o mais que fizer alem dos vassallos de Sua Magestade, residentes em Macão: O que A Raynha Nossa Senhora manda recommendar a VM.^{oas} muito particularmente, e que remetão a esta Secretaria de Estado, huma copia, de tudo o que entregarem ao sobredito Bispo, relativo aos objectivos, que deixo acima indicados.

Deus Guarde a VM.^{oas} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 10 de Fevereiro de 1783. — Martinho de Mello e Castro. — Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade de Nome de Deus de Macão.

LXI

Avizo Regio cobrindo a Carta Regia sobre o Ordenado, que se mandava pagar ao Pintor, que veio de Lisboa com destino a Pekim

Serve esta de cuberta á Carta Regia incluza pela qual Sua Magestade he servida ordenar, que VM.^{oas} paguem ao Pintor, que vai para Pekim, o Ordenado de 400 \$000 reis, por anno, que vence do dia do seu embarque neste Reino; advertindo

que elle vai pago de hum anno adiantado. — Deos Guarde a VM.^{mas} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 8 de Março de 1783. — Martinho de Mello e Castro. — Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

LXII

Carta Regia, acuzada no supra Aviso da Secretaria d'Estado do Ultramar

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão. Eu a Rainha vos Envio muito saudar. Em companhia do Bispo, que Fui servida nomear para Pekim vai o Pintor Joaquim Leonardo da Roza, ao qual estabeleci o ordenado de quatro centos mil reis por anno, que lhe mandareis satisfazer nessa Cidade com principio do dia do seu embarque neste Reino. O que Me pareceo participar-vos, para assim o executares. Escripta em Salvaterra de Magos em Sete de Março de mil setecentos oitenta e tres. — Raynha. — Para o Juiz, Veredores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

LXIII

Carta Regia ao Senhor Governador da Capital da India mandando-lhe nomear hum dos Ministros da Relação do Estado, para que conjuntamente com o Governador desta Cidade, passassem a dar execução ás novas Providencias enviadas ácerca desta Cidade.

D. Frederico Guilherme de Souza, do Meu Conselho, Governador Capitão General do Estado da India: Eu a Raynha vos Envio muito saudar: Tendo-vos incumbido de algumas providencias, que julguei indispensavelmente necessarias, em beneficio e utilidade da Minha Colonia da Cidade do Nome de Deus de Macau Hey por bem ordenar-vos que para as fazer executar nomeeis hum Ministro dessa Relação, e o Governador actual daquella Colonia, ou outro em lugar d'elle, que tambem nomeareis, se assim vos parecer conveniente; os quaes Governador e Ministro, passando á mesma Colonia, e Convocando o Senado da Camara della, lhes seja lida esta Minha Carta pela qual ordeno a todos, e cada hum dos Officiaes do refferido Senado que executem, e fação executar tudo o que pelos mencionados Governador, e Ministro lhe for requerido, ou determinado a bem da melhor e mais prompta execução das refferidas providencias, prestando todo o auxilio, e cooperação, para que ellas inviolavelmente se observem sem a isso porem duvida, embaraço, ou desvio algum; debaixo da pena de se proceder contra elles como merecerem; e se tiverem alguma cousa que representar o possão livremente fazer ou a vós para Me fazer presente, ou em direitura a esta Corte, as ditas representaçoens, porem não embarçarão por modo algum o devido effeito que devem ter logo as mencionadas providencias,

e a exacta, inviolavel observancia dellas, em quanto Eu assim a houver por bem, e não mandar o contrario. O que Me pareceu Ordenar-vos para que assim o executeis, e façaes executar. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em doze de Março de mil sete centos oitenta e tres. — Raynha.

LXIV

Provizão Ordenando que se restituisse aos Contractadores do Tabaco os 2 por cento do valor do mesmo artigo

O Marquez d'Angeja, Ministro assistente ao Despacho da Rainha Minha Senhora, dos seus Conselhos d'Estado, e de Guerra, Prezidente do Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato á Real Pessoa da mesma Senhora etc. Faça saber ao Senado da Camara da Cidade de Macáo, que á Raynha Minha Senhora foi prezente o Reque-rimento, que lhe fizerão os Contractadores Geraes do Tabaco, e do Sabão, nestes Reinos, e Ilhas adjacentes, em que expunhão, que tendo-se-lhes annexado no pre-zente triennio o ramo dessa Cidade, na mesma forma em que se achava administrado pela Real Fazenda, sem mais obrigaçoens, que a do augmento respectivo do preço do mesmo contracto; esse Senado tem exigido dos Administradores do ditto Con-tracto nessa Cidade, huma contribuição de dois por cento, do valor do Tabaco, que para ahí remettem; cuja contribuição suposto que tenha direito o mesmo Senado, para exigir das fazendas que entrão por commercio livre, com tudo o não tem para receber de hum genero Estancado: Pelo que Supplicação se Lhe mandassem expedir as ordens necessarias para que esse Senado, lhe restituisse, o que d'elles tem exigido, pela dita contribuição, e para não a praticar jamais. E havendo a mesma Senhora considerado a tudo o refferido, Hé servida Determinar, que esse Senado da Camara, restitua aos Administradores dos Supplicants nessa Cidade, o que delles tem rece-bido, pela sobredita contribuição, e que se abstenha de continuar, na ditto cobrança, por quanto os ha por izentos de a pagarem. O que se participa a esse ditto Senado, para assim o executar. Jozé Antonio Caminha, a fez em Lisboa, a vinte e hum de Fevereiro de mil settecentos oitenta e cinco — Luiz Jozé de Britto, Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portuguesa a fez escrever — Assigno. — Marquez de Angeja.

LXV

Provizão accuzando a recepção de 5 caixas de seda em rama de producto da congrua do Exmo. Bispo de Macáo.

O Visconde de Villa Nova da Cerveira, Gentil Homem da Camara de Sua Ma-gestade, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, que sirvo de Pre-

zidente do Real Erario, e nelle de Lugar Tenente immediato á Real Pessoa da mesma Senhora etc. Faço saber ao Senado da Camara da Cidade de Macáo, que neste Real Erario foi presente a sua conta de oito de Janeiro do presente anno, em que participa remeter na conformidade da Ordem, que se lhe expedio por este mesmo Real Erario, cinco caixas com seda rama, importantes em mil Tais pela congrua do Bispo dessa Cidade, vencida neste mesmo anno das quaes fez nesta Corte entrega Custodio de Azevedo Rendo, Capitão do Navio Nossa Senhora da Penha de França, Marques de Angeja: E porque a dita conta vem sem a a declaração da qualidade, e pezo da dita seda, se recommenda a esse Senado da Camara, que das remessas, que deve continuar a fazer do vencimento da dita Congrua, invie sempre a este Real Erario huma factura, com a necessaria distincção da qualidade da seda e do paiz de cada huma das caixas numeradas, em que vier, com a declaração do custo de cada Pico. Joaquim Zeferino Teixeira a fez em Lisboa a treze do Agosto de mil settecentos oitenta e oito. Luiz Jozé de Brito, Comtador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, de Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever — Visconde de Villanova da Cerveira.

De «O Oriente Portuguez» 1.º anno, N.º 38, pgs. 3 e 4 de 10/1/1893.

LXVI

Provizão accuzando a recepção de seda em rama de producto da congrua do Exm. Bispo de Macáo.

O Marquez de Angeja, dos Conselhos da Raynha Minha Senhora, e do de Guerra, Presidente do Erario Regio, e nelle Lugar Tenente, immediato á Real Pessoa da mesma Senhora Ec. Faço saber ao Senado da Camara da Cidade de Macáo: Que neste Real Erario foi presente a sua Carta de tres de Fevereiro do anno proximo passado, em que participava a remessa, que fazia pelo Navio Campelo de dois mil Tais empregados em seda rama, constante da factura, e conhecimento incluza, pela congrua do Bispo dessa Cidade, vencida nos annos de mil sette centos oitenta e cinco, e mil sette centos oitenta e seis, em cumprimento da Ordem que a este respeito se lhe expedio: Pelo que se faz sciente a esse Senado haverse recebido a dita seda, e se lhe recommenda a continuação da remessa dos vencimentos da dita congrua na conformidade da refferida Ordem. Francisco Jozé Lopes Chilleron a fez em Lisboa em o primeiro de Fevereiro de mil sette centos oitenta e oito. Luiz Jozé de Brito Comtador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. — Marquez de Angeja.

Provisão á cerca das dezordens acontecidas com os chinas, para querer expulsa-los da Cidade, e numerar as Boticas, &c., &c., determinando que os fosse tractados com as devidas attençoens; e que as chapas fossem abertas em Senado &c.

D. Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem mar em Africa Senhora de Guíne etc. Faço saber a vos Senado da Camara da Cidade de Macao, que se viu a vossa carta da data de vinte e nove de Dezembro do anno de mil sette centos oitenta e sete, e os Documentos nella mencionados, na qual Me representastes; que pela Vereação do primeiro de Setembro do mesmo anno, e chapas indicadas, Me seria prezentes o procedimento dirigido pelo Governador, e Ouvidor, a respeito dos chinas vadios, e outros que incommodavão essa Cidade, os quaes não só se mandarão expulsar della, mas tambem numerar cento, e tantas Boticas de Chinas sem escolha de bons, ou máos, notificando-se para que dentro em oito dias as despejassem; de que tendo noticia o Mandarim da Villa Aussen, ácurida apressadamente, e com disfarce para se informar do dito procedimento, e se retirára: Que logo depois o Procurador desse Senado acompanhado de Soldados, e Moços, despejara algumas boticas, pondo o fato na rua quebrando-se algum, e outro fora roubado pelos mesmos Soldados, e Moços, e além disto demolira tres Boticas; de que sendo avizado o ditto Mandarim, tornára pessoalmente antecipando-se pela pressa com que viera, ao avizo que devia mandar primeiro ao Procurador para o receber, mandando só pôr o pano vermelho do Imperador (sinal para os chinas) na porta da Casa desse Senado destinada para os mandarins, e achando-a fexadas, e tirado o pano se admirara destes factos desuzados, e como lhe não apparecera o Procurador, fora a casa do Governador, onde estando tambem presente o Dezembargador, Ouvidor, perguntara o Mandarim pela causa do refferido procedimento, do que se lhe respondera, que era preciso fazer retirar muitos Chinas inuteis, que occupavão essa Cidade; quebrar as Cazas que os Chinas tinham feito de novo em Patane; e fazer despejar a Aldea de Mohá, para se pôr tudo no antigo estado, e tornar essa Cidade á posse do que os Chinas lhe tinham usurpado, e como o ditto Ministro para intimar melhor esta razão batera com a mão em huma meza, tomára aquelle Mandarim esta acção por injuria, e por huma especie de rompimento, levantando-se, e recolhendo arebatadamente, dando parte disto para Houssan, e de la para Cantão; Que por se haverem levantado todos os mantimentos, e terem descido os Mandarins de Cantão e Houssan para a Casa Branca, se tinham mandado recolher a essa Cidade os tres primeiros sob cargas dos Navios desta, e alguns Anistas para comporem com vosco este caso, e entretanto tinham havido algumas Chapas, que vos não forão communicadas, sendo outras feitas pelos sobreditos Governador, Ouvidor, e Procurador, de

que tambem não fostes sciente: Que faltando neste meio tempo os mantimentos nessa Cidade, e prohibindo-se aos chinas o tracto, e contrato com os moradores della, tendo-se posto nas Aldeas vizinhas, e ainda na de Mohá muitos homens de guarda aboletados, nada disto se tinha praticado com a vossa approvação da sorte, que a grande fome, e aperto em que os Povos se achavão, andando a pobreza como desesperada, obrigara o dito Ministro a hir a esse Senado no dia vinte e dois de Outubro, com as sobreditas chapas, levando a resposta já feita, propondo que assim lhe parecia que se escrevesse ao dito Mandarim; e posto que vos parecera que devia fazer-se Conselho para o melhor acerto, anuireis á sua proposta, e se enviarão com a dita chapa os refferidos sob Cargas, e Anistas a dita Caza Branca, mas não tendo accitação alguma a mesma chapa, viera por fim o dito Ministro a condescender, que se fizesse conselho, e se celebrára com effeito no dia vinte e cinco, apresentando nelle o Procurador as mais chapas. Que no dito Concelho se ponderara maduramente as circumstancias do refferido cazo, e achando-se que os Chinas tinham razão, se assentára que se satisfizesse, tirando toda a jurisdicção que o Procurador tinha sobre elle, escrevendo-se huma chapa resumida em que se lhe dissesse, que tinha outro Procurador; que podião vir os Mandarins, e com elle e com vosco tratar-se esta questão ao fim de cessarem as ditas perturbaçoens de parte a parte, e se accabar tudo em bem: Que em consequencia disto se lhe escrevera a ultima Chapa, baixando logo com a recepção della todos os Mandarins, se acabára a dita questão. Em vista do que Me pediesse fosse Servida Ordenar que nenhum Procurador abrisse chapa, nem a expedisse senão em Sessão desse Senado para evitar o perigo de se perder a terra por cabeça de hum ou dois homens, e por não ser tambem consentaneo a razão, que as chapas que fossem escriptas a esse Senado, se não communicassem, nem se lhe fizesse resposta, senão pelo mesmo Senado, em cujo nome, e com o seo sello erão expedidas. E sendo ouvido o Procurador de Minha Fazenda: Sou Servida approvar o que fizestes sobre esta materia, Ordenando-vos, que daqui por diante pratiqueis com os Chinas as devidas attençoens: e o Procurador não terá authoridade para abrir Chapas, nem para fazer coiza alguma, ou responder a ellas, sem as participar a esse Senado. Cumpro assim não havendo outra alguma Ordem Minha em contrario ao mesmo respeito. A Rainha Nossa Senhora mandou pelos Conselheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias, Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a vinte e nove de Maio de mil sette centos oitenta e nove. O Conselheiro Francisco da Silva Côte Real a fez escrever. — João Baptista Vas Pereira. — Francisco da Silva Côte Real.

LXVII

Regio Avizo ácerca da vinda do Exmo. Bispo D. Marcellino, seu vencimento; o do Vigario Geral, e os dos Mestres do Colegio de S.^m Joze, Ec, Ec.

Prezentemente embarca em direitura para essa Cidade o novo Bispo de Macão D. Marcellino Jozé da Silva: E he Sua Magestade Servida que esse Senado lhe assista

com a congrua do costume do mesmo modo que se tem praticado com os seus Antecessores; e igualmente ao seu Vigario Geral, como tambem aos Mestres que vão para o Seminario de Macáo; e dependendo deste importante Estabelecimento a creação de Sugeitos habcis para as Missoens da China, e para Ministros da Igreja dessa Cidade, espera Sua Magestade desse Senado que não omitirá diligencia alguma em promover, contribuir, e animar tudo o que for a bem do dito Seminario; e igualmente espera a mesma Senhora que VM.^{mas} receberão com muito gosto hum Prelado que pelas suas Letras e virtudes hade merecer a estimação e o respeito de todos os seus Diocezanos.

Deos Guarde a VM.^{mas} Salvaterra de Magos em 19 de Fevereiro de 1791. — assignados. — Martinho de Mello e Castro. — Senhores Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Nome de Deos de Macáo.

De «O Oriente Portuguez», 1.º anno, N.º 40 de 24/1/1893 pg. 4.

LXIX

Regio Avizo mandando pagar as congruas dos Padres da Sé Catedral

Sendo presente á Rainha Nossa Senhora que na Sé de Macáo tem cessado o exercicio do Coro e a celebração dos Officios Divinos, alegando-se por motivo desta falta de não se pagarem as Congruas dos Ministros della: He sua Magestade Servida, que a todos os que se acharem munidos de Cartas de Apresentação Assignadas pelo Real Punho da mesma Senhora, e que rezidirem em consequencia delas, lhes pague esse Senado as Congruas que lhes competirem pelo estabelecimento da mesma Sé.

Deos Guarde a VM.^{mas} Salvaterra de Magos em 19 de Fevereiro de 1791. — assignado. — Martinho de Mello e Castro. — Senhores Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Nome de Deus de Macáo.

LXX

Provizão accuzando a recepção da seda em rama pertencente á Congrua do Bispo de Macáo vencida em 1789

O Marquez de Ponte de Lima, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Gentil Homem de Camara da Rainha Minha Senhora, e seu Moderno-Mor Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Thenente Immediato a Real Pessoa &c. Faça saber ao Senado da Camara da Cidade de Macáo, que neste Real Erario foi presente a sua conta de sette de Fevereiro do anno de mil sette centos e noventa, em que participa arremessa, que fez pelo Navio Marquez de Angeja, de quatro Caixas de seda em rama, importante na conformidade da Factura incluza na ditta Conta, em mil

Taeis, pela Congrua do Bispo dessa Cidade, pertencente ao anno de mil sette centos oitenta e nove; das quaes fez o respectivo commandante da ditta Nau, a devida entrega. O que se participa a esse Senado da Camara, para disto ficar sciente; recommendando-se-lhe novamente a continuacão da ditta remessa, pellas dittas Congruas vencidas. Manoel Luis de Noronha Torrezam a fez em Lisboa aos vinte e nove de Março de mil sette centos noventa e hum. Luiz Jozé de Brito Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portuguesa a fez escrever. — Marquez Mordomo-Mór.

LXXI

Regio Avizo ácerca d'applicação que se derão aos 800 taeis que se achavão sem destino no cofre dos Orfaons; e sobre a congrua de 80 taeis aos Parrocos das Freguezias &c.

Recebi as Cartas de VM.^{oss} com datas de 9 de Fevereiro de 1791, e 9 de Janeiro de 1792, que acompanhavão as contas da Recceita e Despesa da Fazenda Real dos annos de 1790, e 1791, em que se mostra ficar existindo em cofre no ultimo de Dezembro do dito anno de 1791 a quantia de cincoenta e quatro mil oito centos cincoenta e oito Taeis, e seis centas quarenta e quatro caixas. Igualmente recebi a outra Conta de VM.^{oss} com a Proposta do Ouvidor dessa Cidade para suplicar a Sua Magestade que fosse servida mandar applicar quatro mil Taeis a risco para patrimonio de dez Clerigos que a esse Titulo se deverião ordenar para as Missoens do Bispado de Macáo, e do de Nankim. Mas tendo os cofres da Fazenda Real que acudir a outras muitas despesas; e constando aqui que nos cofres dos Orfaons de Macáo se achão oito mil Taeis a muitos annos sem destino por se ignorar a quem pertencem: He Sua Magestade servida que dos ditos mil Taeis se apliquem quatro mil para Patrimonio dos sobreditos Ordinandos; que deverião indispensavelmente ser dos Alumnos do Seminario de São Jozé; e os outros quatro mil se destinem para o Recolhimento das Orfãs dessa Cidade que precisão muito deste socorro. E sendo igualmente necessario estabelecer-se aos Parrochos das Freguezias de Macáo huma Congrua sufficiente para a sua decente subsistencia. Ordena Sua Magestade que o Senado dê a cada hum dos dittos Parrochos oitenta Taeis por anno: E que entregue ao Bispo dessa Diocese as duas garrafas de prata, que servirão para a sagração dos Santos Oleos, o Baculo, Paramentos, e tudo o mais que se acha no dito Senado pertencente a hum Bispo que foi do Japão.

Deus Guarde a VM.^{oss} Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 26 de Janeiro de 1793. — assignado. — Martinho de Mello e Castro. Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Regio Avizo sobre o suplicio de hum Indio, que matou 3 chinas

Recebi a Carta que VM.^{ces} me dirigirão em que dão conta da horrivel catastrophe acontecida nessa Cidade com o Marinheiro de Manilla, o qual depois de ser insultado, e atacado por alguns chinas, e de o deixarem prostrado por terra, como morto, á força de pancadas que lhe derão; succedeu, que tornando a si o dito Manilla, (e atac) ando os seus agreçores fez as tres mortes que (VM.^{ces}) referem; em consequencia das quaes se determinarão VM.^{ces} a seguir os mesmos perniciosos abuzos anteriormente praticados em semelhantes, constituindo-se esse Senado em Quadri-lheiro dos Mandarins, para mandar cuidadosamente prender o Agreçor, não obstante haver elle sido o provocado; dar logo parte o mesmo Senado aos referidos Mandarins da prizaõ do Reo, virem estes a Maciõ fazer corpo de delicto sobre os Cadaveres, expostos na Praia por varios dias; formarem os ditos Mandarins o seu Processo, proferirem a sua sentença; reconhecella o Senado por válida; virem os Mandarins em Triunfo a Maciõ seguidos dos seus Algozes; entregar-lhes o Senado o miseravel Reo, para ser, como foi executado barbara, e cruelmente; e hir huma Deputação do mesmo Senado com grande sequito, e acompanhamento debaixo do fingido Titulo de Juizes, assistir a dita infame execução para pôr o ultimo Selo ao abatimento, e ignominia do Nome Portuguez.

Dizem VM.^{ces} na sua Carta em que referem este seu inaudito comportamento: Que semelhantes acontecimentos *tem consequencias, que por costume são certas nessa Cidade, quaes a pertençaõ dos Mandarins, para a entrega, e suplicio do Reo.*: Não se lembrão porem de que os ditos Mandarins nunca tiverão semelhantes pertençaõs se não depois que virão a pozilanimidade, e abatimento servil do Senado em se submeter a todos os seus dictames, e preoccupar-se de hum terror panico com a mais leve sombra dos seus ameaças: E esquecem-se dos factos que visivelmente mostrão, que a menor constancia, e rezistencia que encontrão nessa Cidade dezistem, e não se atrevem a proseguir nos seus Atentados.

Na ultima perseguição que houve na China por se terem introduzido naquelle Imperio alguns Missionarios sem Licença do Imperador, não ignorão VM.^{ces}, que attribuindo-se este crime, ali reputado de Leza Magestade, a hum Agente, ou Procurador descoberto em Cantão, e passando-se Ordem para ser prezo, elle teve modo de se refugiar em Maciõ, não sem conhecimento dos Chinas, que immediatamente o reclamarão; rezistio a Cidade a dita requizitoria, dando ao mesmo tempo azilo occulto ao fugitivo, e continuando os Mandarins com a sua costumada ouzadia a insistir na entrega do Reo, e a Cidade em sustentar firme a sua rezistencia; o resultado desta agitada contestação foi por fim cederem os Mandarins da sua inaudita pertençaõ, e

livrar-se o Senado de vileza, e ignominia de entregar aos Assassinos hum afflicto, e perseguido, que buscou salvar-se debaixo do Estandarte da Coroa de Portugal.

Tambem VM.^{ces} não ignorão o cazo acontecido no tempo em que Governava essa Cidade o benemerito Governador Antonio Jozé Telles de Menezes, em que dois Soldados Portuguezes induzidos por alguns daquelles de que então se compunha esse Senado tirarão a vida a dois chinas, e não obstante serem da corporação do mesmo Senado os instigadores das referidas mortes, elle fazendo o vil Officio de Quadri-lheiro dos Mandarins, mandou logo prender os miseraveis Reos, dispondo-se a proceder a todas as mais vilezas que ultimamente se praticarão; o Governador de Macão porem Antonio Jozé Telles de Menezes conhecendo a obrigação inherente ao seu lugar, e inseparavel d'elle para sustentar ileza a reputação do Nome Portuguez, que o Senado indignadamente queria prostituir, o tratou como elle merecia, e arrancando-lhe das Maons os miseraveis Reos os mandou para Timor, resultando de todo este facto, que não obstante o grande ruido dos Mandarins, e os estrondozos ameaças de reduzirem a Cidade de Macau a huma familia, e de expulsarem della a Nação Portugueza, o resultado foi, que sabendo-se em Pekim deste cazo, e que os criminosos tinham sido desterrados, se deo por concluida, e acabada toda a sobredita contestação.

Se VM.^{ces} se lembrassem destes acontecimentos, e de outros semelhantes que não poderão deixar de ter succedido, não terão a ousadia de por na Real Prezença, *que he costume certo nessa Cidade pertenderem os Mandarins a entrega, e suplicio dos Reos*: Como se a pertença absurda, temeraria, e injurioza a Nação Portugueza, dos ditos Mandarins fosse huma Ley irrefragavel a que VM.^{ces} não podessem resistir, nem contestar como tantas vezes se tem feito: O certo he porem que faltou em Macão hum Antonio Jozé Telles de Menezes, e porque o não ouve, por isso o actual Governador teve a reprovada condescendencia de se conformar não só com o odiozo termo que que VM.^{ces} me remette, mas de passar Ordem a Tropa dessa Capital para não offender nem ainda levemente a algum China dos que viessem a Macão no dia da sobredita infame execução: e por isso concorrendo huma grande quantidade dos ditos Chinas para verem no assassinato de huma miseravel victima o Triunfo dos Mandarins, e o Ludibrio da Nação Portugueza, tratarão depois o Procurador do Senado, e Juizes como elles merecião, dando-lhes muita pancada, ferindo, e apedrejando todos os Portuguezes que encontravão, quebrando-lhes as Janellas, e as Vidraças das Igrejas, e praticando impunemente todos os mais insultos correspondentes ao desprezo que fazião de nós; concluindo-se em fim toda esta espantosa Scena com a salva de Artilharia que o Governador mandou dar aos Mandarins na sua retirada, em reconhecimento dos distintos obzequios com que elles, e toda a sua comitiva nos tinham tratado. Isto he tudo o que por agora posso dizer a VM.^{ces} sobre o odiozo catastrophe

que me referem, reservando para outra occasião tratar mais decizivamente desta maneira para se lhe pôr o competente remedio.

Deus Guarde a VM.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 27 de Janeiro de 1793. — assignado. — Martinho de Mello e Castro. — Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macío.

De «O Oriente Portuguez», 1.º anno, N.º 44 de 21/2/1893 pgs. 3/4.

LXXIII

Regio Avizo mandando dar 100 taeis para guizamento das 3 Freguezias.

Sendo presente a Sua Magestade a Representação incluza do Bispo de Macío, em que expoem a necessidade urgente em que se achão as Igrejas das Freguezias da mesma Cidade; he a Mesma Senhora Servida Ordenar a VM.^{ces}, que fação distribuir annualmente cem Taés pelas Fabricas das Tres Freguezias mencionadas, e na forma que na mesma Supplica se declara: O que participo a VM.^{ces} de ordem de Sua Magestade para que assim o hajão de cumprir, e executar.

Deus Guarde a VM.^{ces} Palacio de Queluz em 22 de Março de 1796. — Luiz Pinto de Souza. — Senhores Juiz Presidente, e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macío.

LXXIV

Regio Avizo sobre o augmento da Congrua do Exmo. Bispo a 2000 taeis annuaes.

Sua Magestade manda remetter ao Senado da Camara da Cidade de Macío a Supplica que por seu Procurador lhe fez o Revdo. Bispo da mesma diocese para o augmento da Sua Congrua; e considerando a Mesma Senhora a justiça do referido Requerimento, he Servida Ordenar a VM.^{ces} que satisfação ao referido Bispo a quantia de dois mil Taeis annuaes para a sua Congrua sustentação, havendo Sua Magestade para bem que se augmente á que actualmente tinha de hum cento de reis até a dita quantia: O que participo a VM.^{ces} de Ordem de Sua Magestade para que assim o tenham entendido, e fação executar.

Deus Guarde a VM.^{ces} Palacio de Queluz em 22 de Março de 1796. — Luiz Pinto de Souza. — Senhores Juiz Presidente, e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macío.

LXXV

Regio Avizo, mandando pagar as Congruas do Cabido de Macío.

Sendo presente a Sua Magestade a Supplica incluza das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da Santa Sé de Macío; he Servida ordenar que o Senado da Ca-

mara da mesma Cidade pague as respectivas Congruas na forma declarada na Certidão da Chancellaria adjunta, a todos os que lhe apresentarem carta assignada pela Mesma Senhora, e constar que tem servido a Igreja; determinando que esta Sua Real Resolução se registre nos Livros do mesmo Senado para que a todo o tempo conste, e não se offereção mais duvidas ao sobredito respeito: O que Sua Magestade me manda participar a VM.^{ces} para que assim se execute.

Deus Guarde a VM.^{ces} Palacio de Queluz a 23 de Março de 1796. — Luiz Pinto de Souza. — Senhores Juiz Presidente, e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macao.

LXXVI

Regio Avizo sobre o mesmo motivo de augmento da Congrua do Exmo. Diocezano

Sua Magestade manda remetter ao Senado da Camara da Cidade de Macáo a Supplica, que por seu procurador lhe fez o Revdo. Bispo da mesma Dioceze, para o augmento da sua Congrua; e considerando a mesma Senhora a justiça do mesmo Requerimento: He Servida Ordenar a VM.^{ces} que satisfação ao referido Bispo a quantia de dois mil Tais annuaes para a sua Congrua sustentação; havendo Sua Magestade por bem que se augmente a que actualmente tinha de hum conto reis até a dita quantia: O que participo a VM.^{ces} de Ordem de Sua Magestade, para que assim o tenham entendido, e fação executar.

Deus Guarde a VM.^{ces} Palacio de Queluz em 1 de Março de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Senhores Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara de Macáo.

LXXVII

Regio Avizo mandando novamente dar 100 tais para fabricas das freguezias

Sendo presente a Sua Magestade a Representação incluza do Bispo de Macáo, em que expoem a necessidade urgente, em que se achão as Igrejas das Freguezias da mesma Cidade: He a mesma Senhora Servida Ordenar a VM.^{ces} que fação distribuir annualmente cem Tais pelas fabricas das mencionadas Freguezias, e na forma que na mesma Supplica se declara: O que participo a VM.^{ces} de Ordem de Sua Magestade, para que assim o hajão de cumprir, e executar..

Deus Guarde a V. M.^{ces} Palacio de Queluz em 1 de Março de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Senhores Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara de Macáo.

De «O Oriente Portuguez» N.º 46 de 7/3/1893 pag. 3/4.

ÍNDICE

Carta Regia Ordenando aos Capitães Geraes d'esta Cidade não consentissem que se gastasse polvora em salvas particulares; e que não se intromettessem no governo politico, e economico do Leal Senado. pag. 5.

Carta Regia declarando ao Leal Senado em como se achavão já confirmados os Alvarás de Privilegios do mesmo Senado. pag. 5.

Carta Regia determinando que os negocios politicos pertencentes ao Senado fossem tratados na Casa da Camara, e não fóra d'ella. pag. 5.

Carta Regia providenciando o pagamento da Congrua do Sr. Bispo de Maciço nas feitorias de Damão, e Chaul. pag. 6.

Carta Regia desobrigando as Embarcações de Macau q. passassem pelos mares de Goa de pagarem direitos a dita Capital enquanto durasse a guerra com Castella. pag. 6.

Carta Regia de agradecimento ao Senado Sobre o socorro com que se enviou ás Ilhas de Sollor e Timor. pag. 7.

Carta Regia recommendando favor e ajuda a Náo N. Sr.^a das Brotas que se mandou com socorro as Ilhas de Sollor e Timor. pag. 8.

Carta Regia sobre poderem os moradores de Maciço mandarem os seus navios á Goa comboiados por um náo de guerra, e não a Brazil; e sobre outros assumptos que na mesma Carta se refirem. pag. 8.

Avizo Regio sobre huma representação do Senado a bem desta Cidade. pag. 9.

Carta Regia sobre a faculdade de que pudesse mandar desta cidade dois navios annuaes ao Reino; sobre a Embaixada a China; sobre as ancoragens que se pagarão em Malaca; sobre a izenção de satisfazer a congrua do sr. Bispo, e ao Vedor Geral; sobre a polvora; sobre a nomeação de Capitães das Fortalezas; e sobre não ter lugar a nomeação de pessoa de Maciço para Governador de Timor etc. pag. 10.

Provisão sobre a remessa de 50 soldados, espingardas e polvora de socorro a esta Cidade pelo reccio de guerra entre os descendentes do Imperador da China. pag. 11.

Carta Regia a respeito da vinda a China do Sr. Embaixador Alexandre Metello de Souza e Menezes. pag. 12.

Carta Regia sobre o dezordenado procedimento do Governador de Macio D. Christovo Severim. pag. 12.

Carta Regia remetendo a via de successo do Exmo. Embaixador Alexandre Mettello de Sousa. pag. 13.

Avizo Regio a respeito dos Rs. Direitos que devia pagar a Fragata N. S. d'Oliveira, que trazia o Exmo Embaixador do Imperio da China. pag. 13.

Carta Regia a respeito de Mandar hum Embaixador ao Imperio da China pedido pelo Senado de Macio. pag. 13.

Carta Regia mandando dar ao Exmo. Bispo de Pekim 2000 cruzados para ajuda de custo, e 2000 cruzados para paramentos sagrados da Igreja cathedral de Pekim. pag. 14.

Proviso do Conso. Ultra. extranhando o abuso da jurisdico de mandar desnaturalizar alguns Moradores desta Cidade para terra estrangeira. pag. 14.

Proviso do Conselho Ultra. extranhando a pertenco que tinha o Senado de querer embarar a prizo que o Ouvidor Antonio Moreira de Souza mandou fazer ao Juiz ordinario Manoel Lopes (dando providencia a este respeito). pag. 15.

Proviso do Conselho Ultramarino sobre haver no Senado varias Ordens de Goa encontradas humas as outras, e que della se usava segundo a vontade do Srs. sem querer mandar passar para cert. quando pedisse: Determino, que se no negasse a parte com taes certidoens &c. que fosse remetidas ao Exmo. V. Rey da capl. as copias das Ordens para determinar o que tivesse para mais conveniente. pag. 16.

Proviso do Conselho Ultramarino declarando que as determinaes do Senador pudesse conhecer o Ouvidor desta Cidade nos casos em que o agravo coubesse; e que fosse reconhecido ao ditto Ouvidor por superior etc. etc. pag. 17.

Proviso do Conselho Ultramarino Recmmandando ao Sen.^o que no houvesse paixo na licena quando se dava aos Barcos desta Cidade para suas viagens &c. declarando haver S. Magestade mandado informar deste procedimento pelo Ouvidor da Cidade &c. pag. 17.

Proviso do Conselho Ultramarino sobre a prizo que soffeo o Ouvidor desta Cidade Antonio Moreira de Souza pelo Governador Antonio Muniz Barreto: dando providencia a este respeito &c. &c. &c. pag. 18.

Proviso do Conselho Ultramar em que pedia informao sobre a utilidade do Lugar de Thezoureiro dos bens do Conselho creado pelo Governador da India. pag. 20.

Proviso do Conselho Ultramarino em que pedia informao sobre no ser conveniente consentirem-se os Extrangeiros nesta Cidade. pag. 21.

Carta Regia ao Governador e Capito Geral desta Cidade sobre a admisso, commercio, e domicilio dos Extrangeiros em Macio. pag. 21.

Provizão do Conselho Ultramarino em que mandava informar pelo Exmo. Embaixador Assis ao representante do Senado em que pedia alivio aos navios da Praça das Viagens de Goa, e de Timor. pag. 22.

Título dos 4 capitulos que o Exmo Embaixador exigio do Senado desta Cidade. pag. 23.

Provizão do Conselho Ultramarino em que se manda pagar a congrua do Exmo. Bispo Nomeado D. Bartolomeu Mendes pag. 24.

Provizão do Conselho Ultramarino em que se manda pagar a congrua do Vigario Geral deste Bispado, a razão de 200 taéis annuaes. pag. 24.

Provizão do Conselho Ultramarino em que se concedeo ao meirinho ecclesiastico possede uzar da Vara branca. pag. 25.

Carta Regia em que se Manda prestar auxilio ao Exmo. Bispo desta Cidade para castigar aos que impedisse no as escravas a observancia dos preceitos Divinos &c. pag. 26.

Avizo Regio em que se Recommenda ajuda e favor a Fragata Nossa Senhora d'Athalaia, que vinha commerciar a estas partes. pag. 26.

Regio Avizo em que se manda pagar a congrua vencida do Exmo Bispo de Macáo que se achava no Reino, e que se continuasse a pagar a d.^{ta} congrua do Pro.^{do} do mesmo Snr. pag. 27.

Carta Regia louvando o zelo, e fidelidade do Leal Senado, sobre não ter admittido nesta Cidade hum Jezuita Francez &c. pag. 27.

Avizo Regio participando ao Leal Senado das duas carta que Sua Magestade Mandou escrever ao Governador de Goa sobre a fidelidade do mesmo Senado em não deixar admittir nesta Cidade hum Jezuita Francez. pag. 28.

Documento verificado no supra officio. pag. 29.

Avizo Regio louvando o zelo do Illmo. Governador e Capitão Geral Diogo Fernandes Salema de Saldanha, sobre não consentir na admissão de hum Jesuita em Macáo. pag. 30.

Outro documento Verificado no Regio Aviso a folio 65v. deste Livro. pag. 30.

Avizo Regio remetendo ao Leal Senado 4 exemplares a respeito da proscricção dos Jezuitas. pag. 31.

Provizão em resposta as Cartas do Leal Senado a respeito d'alteração do preço do tabaco po, que os Mandarins não quizerão pagar. pag. 31.

Avizo Regio agradecendo ao Leal Senado dos presentes, que mandou a Raynha N. Sra. pag. 32.

Avizo Regio, em que mandava continuar a pagar a congrua do Vigario Geral deste Bispado. pag. 33.

Carta Regia participando ao Exmo. Bispo desta Cidade das Paternaes Disposições de Breve Apostolico, e mais Providencias contra os Padres da Companhia de Jezus. pag. 33.

Provisão do Conselho Ultramarino permittindo que o Meirinho Ecclesiastico pudesse usar da vara branca. pag. 34.

Provisão do Conselho Ultramarino declarando que a Congrua de 1000 reis fique somente destinada para a sustentação do Exmo. Bispo Diocezano, alem de 200 taéis de congrua do Provizor e Vigario Geral; e que estes Lugares fossem conferidos a huma, ou duas pessoas, com a divizão desta congrua. pag. 35.

Provisão do Conselho Ultramarino mandando pagar a congrua do Exmo. Bispo D. Alexandre, assim como se pagava ao Exmo. Bispo seu antecessor. pag. 36.

Carta Regia, concedendo a Pedro Laine o lugar de Cirurgião Mór desta Cidade com 400 reis de ordenado annual. pag. 36.

Avizo Regio acompanhando a copia da Carta Regia em que Sua Magestade Mandou chamar a Corte ao Exmo. Bispo desta Cidade. pag. 37.

Carta Regia Referida no aviso antecedente. pag. 37.

Provisão da Mesa da Censoria a respeito de huma ajuda de custo annual da quantia de 100 taéis que mandava dar ao Professor Regio da Grammatica Latina Jozé dos Santos Baptista e Lima, alem do seo ordenado. pag. 38.

Regio Avizo remettendo por cautela, ao Leal Senado a copia da Ordem Regia a respeito da chamada á Corte do Exmo. Bispo desta Cidade. pag. 38.

Copia da carta Regia acusada no Avizo supra. pag. 39.

Provisão da Meza Censoria mandando pagar o ordenado, e ajuda de custo ao Professor Regio da Grammatica Latina Jozé dos Santos, e a seo substituto. pag. 39.

Avizo Regio participando da morte da Senhora Raynha May, e Determinando, que se tomasse lucto por espaço de 6 mezes, etc. pag. 40.

Certidão do Juiz, Officiaes da Alfandega da Ilha de Madeira manifestando a carga que levou daquelle Porto a Não N. S. da Arrabida, e S.^o Francisco de Paula. pag. 41.

Provisão do Prezidente do R.^o Erario, accusando a recepção do producto de Tabaco pó: pedindo, e dando varias providencias a respeito da venda deste artigo, e do seo preço etc. etc. pag. 41.

Avizo Regio, cubrindo a Carta Regia, e Alvará sobre os Direitos que devião pagar assim a Alf.^a do Reyno, como do seo Dominio, os navios Portuguezes de Europa &c., pedindo varios documentos sobre o estabelecimento da Alfandega desta Cidade &c. pag. 43.

Carta regia referida no Avizo supra. pag. 44.



Carta Regia mandando pagar a congrua do Exmo. Bispo de Nankim D. Godofredo de Laimbek Kovem. pag. 44.

Avizo Regio participando estar o Exmo. Bispo de Pekim encarregado de estabelecer no Collegio de S.^m Jozé de Macáo hum Seminario para a Educação da mocidade dando providencia para a sua sustentação. pag. 45.

Avizo Regio participando da vinda do Exmo. D. Frei Alexandre de Govea para Bispo de Pekim: e recommendando que se desse a este Prelado todas as informações pertencentes aos interesses desta Cidade para que elle podesse solicitar do Imperador a bem deste mesmo Estabelecimento. pag. 45.

Avizo Regio cobrindo a Carta Regia sobre o Ordenado, que se mandava pagar ao Pintor, que veio de Lisboa com destino a Pekim. pag. 46.

Carta Regia, acuzada no supra Avizo da Secretaria d'Estado do Ultramar. pag. 47.

Carta Regia ao Senhor Governador da Capital da India mandando-lhe nomear hum dos Ministros da Relação do Estado, para que conjuntamente com o Governador desta Cidade, passassem a dar execução ás novas Provincencias enviadas ácerca desta Cidade. pag. 47.

Provizão Ordenando que se restituisse aos Contractadores do Tabaco os 2 por cento do valor do mesmo artigo. pag. 48.

Provizão accuzando a recepção de 5 caixas de seda em rama de producto da congrua do Exmo. Bispo de Macáo. pag. 48.

Provizão accuzando a recepção de seda em rama de producto da congrua do Exmo. Bispo de Macáo. pag. 49.

Provizão á cerca das dezordens acontecidas com os chinas, para querer expulsa-los da Cidade, e numerar as Boticas, &c., &c., determinando que os fosse tractados com as devidas atençaens; e que as chapas fossem abertas em Senado &c. pag. 50.

Regio Avizo ácerca da vinda do Exmo. Bispo D. Marcellino, seu vencimento; e do Vigario Geral, e os dos Mestres do Collegio de S.^m Joze, Ec, Ec. pag. 51.

Regio Avizo mandando pagar as congruas dos Padres da Sé Catedral. pag. 52.

Provizão accuzando a recepção da seda em rama pertencente á Congrua do Bispo de Macáo vencida em 1789. pag. 52.

Regio Avizo ácerca d'applicação que se derão aos 800 taeis que se achavão sem destino no cofre dos Orfaons; e sobre a congrua de 80 taeis aos Parrocos das Freguezias &c. pag. 53.

Regio Avizo sobre o suplicio de hum Indio, que matou 3 chinas. pag. 54.

Regio Avizo mandando dar 100 taeis para guizamento das 3 Freguezias. pag. 56.

Regio Avizo sobre o augmento da Congrua do Exmo Bispo a 2000 taeis annuaes. pag. 56.

Regio Avizo, mandando pagar as Congruas do Cabido de Macáo. pag. 56.

Regio Avizo sobre o mesmo motivo de augmento da Congrua do Exmo. Diocezano.
pag. 57.

Regio Avizo mandando novamente dar 100 taéis para fabricas das freguezias.
pag. 57.